

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX — 2º DA REPUBLICA — N. 133

RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 1890

DIARIO OFFICIAL

Um dos órgãos da imprensa diaria desta capital referiu-se, ha dias, em termos, não só injustos, mas — o que peor é — inconvenientes, ao serviço de informações e propaganda que o Governo Provisorio tem julgado acertado manter na Europa em favor da emigração para o Brazil; e, levado pelo impulso immoderado com que procura attrahir a attenção publica por meio de uma opposição fulha de systema e de orientação, foi até o ponto de avançar a immeditada proposição de que se cogita de «comprar a imprensa e os deputados italianos».

Ainda quando semelhante proposição, destituida completamente do fundamento, não importasse na mais clamorosa injustiça aos esforços que o Governo Provisorio tem procurado desenvolver, com inquestionavel criterio, em prol dos verdadeiros interesses nacionaes que se prendem ás questões de emigração e cultura do sólo — não deveria ter sido escripta em um órgão de imprensa que procurasse dignificar sua missão e inspirar-se em um patriotismo sincero, elevado acima de paixões pessoais e, sobretudo, de interesses pecuniarios do momento.

E, si a correção, delicadeza e cortezia são indispensaveis entre órgãos da opinião de um mesmo paiz, maior cuidado exigem as referencias aos órgãos equivalentes dos paizes estrangeiros; porquanto, mais susceptiveis se tornam os melindres quando apurados pelo sentimento patriótico, ainda mesmo exaggerado e mal entendido.

Deixando, porém, de lado a inconveniencia contida na phrase de que nos occupamos, por cuja leviandade só pôde ser responsabilizado o jornal que a deixou escapar á indispensavel revisão de uma redacção criteriosa; —outro tanto não nos é lícito fazer quanto ás injustas arguições feitas, com manifesta offensa á verdade, ao Governo Provisorio com relação ao assumpto.

Reconhecendo que seu injustificavel esrúpulo em crear e desenvolver, na propria Europa, franca e leal propaganda a favor do nosso paiz como perfeitamente apto para acolher a população superabundante alli, proporcionando-lhe os melhores e mais seguros elementos de prosperidade e bem-estar, deliberou o Governo Brasileiro, ha poucos annos, estat eleger na Italia um centro, não só de propaganda, como principalmente de informações, destinado a divulgar as vantagens reaes que, para as mais variadas

culturas e industrias, offerece o Brazil— desfazer officialmente as malevolas noticias contra nós alli espalhadas no intuito de encaminhar para outros pontos a corrente emigratoria—o prestar, aos individuos, que desejarem vir cooperar connosco no desenvolvimento desta vasta, bella e uberrima região americana, informações exactas e precisas que, por seu caracter official, possam inspirar confiança aos que não a depositarem sufficiente nos parentes que daqui os chamem, ou nos contractadores que os procurem attrahir por meio de exaggerações de que só podem resultar os graves inconvenientes de uma desillusão rapida.

Nesse louvavel intuito meubiu de installar e dirigir semelhante serviço naquella paiz— de onde nos vem a mais desenvolvida corrente emigratoria e a que mais nos convem alimentar pela maior facilidade com que os respectivos immigrants se deixam assimilar pela população nacional—o engenheiro Manoel Maria de Carvalho, que, como ajudante da Inspectoria Geral das Terras Publicas e Colonização, revelara indubitavelmente aptidão para tão melindroso encargo.

São publicas as instrucções que esse funcionario recebeu ao partir, publicas tem sido as informações que tem elle prestado quanto ao modo por que se ha desempenhado de sua importante incumbencia, e nem umas outras, de caracter reservado, houve, nem ha, a respeito; e nem o Governo Provisorio admite que, sobre tão grave assumpto, que de muito perto interessa a todos os cidadãos, haja reservas descabidas e inuteis.

O paiz precisa do sensivel augmento de população que possa estimular e activar o seu progresso material, base do bem-estar geral e condição, portanto, do aperfeiçoamento moral do povo; mas, para conseguil-o, o não precisa recorrer a manejos indecorosos e inconfessaveis, e, quando assim fosse, o Governo Provisorio desistiria do intento de contribuir para esse augmento de população adquirido por meios só tendentes a deprimir o caracter nacional e impedir a elevação moral dos seus concidadãos.

E tanto assim é que, ainda o mez findo, incumbiu o Ministerio da Agricultura da importante missão de superintender taes serviços o illustre cidadão Sr. Antonio da Silva Prado, cavalheiro lisonjeiramente conhecido, estimado e respeitado em todo o paiz pelo seu caracter severo e seu patriotismo sempre anteposto, com franqueza e hombridade, aos pequenos interesses.

A simples leitura do aviso do 18 de abril do corrente anno deveria bastar para dissipar quaesquer suspeitas que o espirito opposicionista levantasse contra a correção com que tem, e continúa a proceder, neste assumpto, o Governo Provisorio.

«A despeito destes vossos bons desejos— diz esse aviso—baixou de modo consideravel a entrada de immigrants no correr de 1889, malograda a esperança de que os algarismos referentes ao anno anterior, em que recebemos 131.745, constituissem ponto de partida para a phase definitiva dos interesses nacionaes desta categoria. Noticias exaggeradas das perturbações sanitarias, que nos affligiram nos primeiros mezes do ultimo anno e que felizmente não foram de longa duração, determinaram na Europa providencias, que ainda perduram, contra a emigração para o Brazil, naturalmente actuando para constrengel-a, enquanto é sabido que immigrants estabelecidos entre nós vivem tão felizes e satisfeitos que instam pela introdução de parentes, amigos e conterraneos, aos quaes desejam sorte igual áquella que desfructam.

Nestas circumstancias, tornam-se necessarias a maior vigilancia e summa direcção, já para combater preconceitos que tendam a agorentar a nossa empreza de colonização, já para impedir o reprimir todo o abuso que induza a erro os immigrants com o fim de mais facilmente attrahil-os. Para cabal realização deste empenho póde a vossa experiencia ser utilissima o inestimavel o vosso concurso. Por isto, o Governo Provisorio, cheio de confiança no vosso patriotismo, e tendo na maior consideração a necessidade de promover o fomentar com toda a energia o povoamento do nosso vasto territorio como essencial condição da prosperidade nacional, deliberou commetter-vos a missão de superintender na Europa todo o serviço da emigração para o Brazil, deixando de dar-vos instrucções por serem inuteis a quem conhece tão profundamente o mecanismo de tal serviço, e suas necessidades e conveniencias.

Certo de que acceitareis de bom grado esta incumbencia, espero não vos demorareis a suggerir-me qualquer providencia que vos pareça util, já para o desempenho da vossa missão, já para mais facilmente atingirmos o fim commum dos nossos esforços a bem do povoamento do Brazil, problema economico e social de ordem elevada ao qual nenhum outro disputa primazia o que, convenientemente encaminhado, terá de dar-nos resultados do maior alcance nas variadas espheras da actividade nacional.»

Até o presente momento não tem o Governo Provisorio motivo para suspeitar siquer que o Sr. Carvalho se tenha jámais afastado do procedimento correcto que lhe exigem suas delicadas e importantes funções; e está, ao contrario, satisfeito com o bom desempenho que esse funcionario tem procurado dar á sua commissão.

E acredita que o Sr. Antonio Prado não deixará de corresponder, mais uma vez, ao appello feito a seu patriotismo, a seus talentos e a sua incontestavel competencia na materia de que se trata.

Armado assim com tão bons elementos e dispondo de taes auxiliares no estrangeiro, e de outros não menos dignos no paiz, ha de o Governo Provisorio promover efficazmente o desenvolvimento da Republica, sem precisar recorrer a meios indecorosos, indignos de si e da Nação Brasileira, e de impossivel applicação em um paiz adeantado e moralisado como a Italia, cuja imprensa e representação nacional timbram em repercutir á voz imperiosa do patriotismo, tantas vezes posto em prova, do povo que levantou-se, como um só homem, para conquistar a unidade de sua patria.

S. João Nepomucceno

As communicações que constam do officio do Dr. chefe de policia do estado de Minas Geraes, dirigido ao Sr. Ministro da Justiça, dão como totalmente eliminadas as causas que em S. João Nepomucceno deram logar a uma ligeira agitação dos espiritos, achando-se agora aquella localidade em perfeito estado de tranquillidade.

As autoridades em exercicio muito contribuíram para esse resultado, tornando-se sobretudo digno de louvor o delegado de policia Dr. Henrique Vaz, que, pelo seu prestigio e bem comprehendendo a responsabilidade e confiança de que é depositario, concorreu efficazmente para manter a ordem, offerecendo garantias a todos e tranquillizando, por sua conducta correcta, a população, que assim viu-se restituída á sua calma habitual.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 399 — DE 16 DE MAIO DE 1890

Manda aceitar lettras hypothecarias dos Bancos das flangas e cauções prestadas ao da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, tendo

ouvido o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e reconhecendo a conveniencia de promover que as lettras hypothecarias, emitidas por estabelecimentos bancarios, possam collocar-se facilmente, de maneira que se tornem titulos cada vez mais apreciados, e por este modo se alarguem as utilissimas operações que elles representam, resolve que nas flangas e cauções que tiverem de ser prestadas nas repartições dependentes do sobredito ministerio, ou para serviços da sua competencia, sejam acceitas as referidas lettras pelo seu valor nominal, mediante as condições seguintes:

I As lettras sorteadas para resgate serão substituidas por outras, sem dependencia de intervenção dos emprestadores.

II Os juros vencidos pelas lettras depositadas serão satisfeitos aos seus legitimos possuidores.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 16 de maio de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, constituido pelo Exercito e Armada em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro dos Negocios da Justiça a respeito do recurso de graça n. 3445, de Mariana Adelaide, nascida em Coimbra e condemnada por accordão da Relação desta capital, datado de 18 de fevereiro ultimo, a cumprir a pena de um mez de prisão e multa correspondente a metade do tempo, por crime de injurias proferidas contra Josephina Corrêa de Mesquita e por esta provocadas, como está provado e julgado; e considerando:

Que em 1ª instancia o juiz de direito do 6º districto criminal julgou improcedente a queixa por não haver sido provado pelos depoimentos da accusação que nas palavras offensivas attribuidas á recorrente tivesse

tido esta, quando as proferiu, intenção de injuriar, e porque ellas são da natureza daquellas que necessitam de explicação em juizo;

Que em 2ª instancia, no Tribunal da Relação, tres dos desembargadores julgadores discordaram da condemnação, assignando-se vencidos, e na maioria calou a convicção de não ser o caso, applicado o rigor de direito, passivel de pena maior do que a do grão minimo do art. 237, § 3º combinado com o art. 238 doCodigo Criminal, attenta á provocação;

Que na verdade, como se vê dos depoimentos contestes de tres testemunhas presencias da defesa as injurias com que a queixosa tambem offendeu a recorrente, impellindo-a ao delicto, são muito mais graves do que as que foram ditas por esta sem reflexão, sem pleno conhecimento do mal e directa intenção de pratical-o, e em represalia immediata e moderada, em relação á espontaneidade e intensidade da provocação, sendo de grande ponderação nesta hypothese, na forma da 2ª parte do § 8º do art. 18 do citado codigo, a provocação muito grave e recente, mórmente em materia dos pequenos delictos: por palavra, os quaes pela simples reciprocidade podem-se considerar compensados;

E que, além do exposto, são unanimes as quatro testemunhas da defesa em affirmar que a recorrente reside na mesma casa, ha dous para tres annos, sem que nunca tivesse havido queixa contra o seu procedimento, porque porta-se bem e é morigerada;

Resolve perdoar á recorrente Marianna Adelaide a referida pena de um mez de prisão e multa correspondente a metade do tempo.

O Ministro dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio na cidade do Rio de Janeiro, 17 de maio de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

Regulamento para a Escola Normal da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, approvado pelo Decreto n. 407 de 17 de maio de 1890.

CAPITULO I

DO ENSINO NORMAL

Art. 1.º A Escola Normal é um estabelecimento do ensino profissional: tem por fim dar aos candidatos á carreira do magisterio primario, a educação intellectual, moral e pratica necessaria e sufficiente para o bom desempenho dos deveres do professor, regenerando progressivamente a escola publica de instrução primaria.

Art. 2.º O ensino é gratuito, integral e destinado a ambos os sexos.

Art. 3.º As materias que fazem objecto do ensino nesta escola são:

Curso de Sciencias e Lettras

Portuguez, especialmente redacção; noções de litteratura nacional.

Francês: regras essenciaes da grammatica estudadas praticamente; traducção.

Geographia geral e chorographia do Brazil: cartographia. Historia universal e especialmente do Brazil. Mathematica: arithmetica, algebra, geometria preliminar, trigonometria, noções de calculo e geometria geral, elementos de mecanica racional. Astronomia: geometria celeste e noções de mecanica celeste. Physica e chimica; noções de mineralogia e geologia. Biologia: leis da organização e dos actos dos seres vivos. Sociologia: instituições fundamentaes da existencia social, leis da evolução do entendimento, da actividade e do sentimento. Moral: faculdades ou funções relativas aos elementos da natureza humana. Moral theórica e moral pratica, especialmente na que diz respeito á profissão do magisterio.

Curso de Artes

Desenho: estudo geral do traço á mão livre (stigmographia); ornamentação vegetal e animal; desenho colorido, dictado, de memoria e de invenção ou composição.

Calligraphia: letra ingleza especialmente; letra gothica e de phantasia.

Musica: leitura musical e estudo completo do solfejo, canticos escolares, moraes e patrioticos; còros; estudo elementar do piano.

Gymnastica: exercicios de corpo livre.

Trabalhos de agulha; especialmente costura chã; corte e feittio.

Trabalhos manuaes: technologia das profissões elementares; manejo das principaes ferramentas.

Art. 4.º Estas materias serão distribuidas por cinco séries, da maneira seguinte :

1ª Série

Portuguez.
Arithmetica e algebra.
Francez (diariamente).
Calligraphia.

2ª Série

Portuguez.
Chorographia do Brazil.
Geometria e trigonometria (diariamente no 1º semestre e tres vezes por semana no 2.º)
Mecanica racional precedida das indispensaveis noções do calculo e geometria geral (no 2º semestre, diariamente).
Desenho (stigmographia).
Musica.

3ª Série

Revisão da mecanica.
Astronomia (alternando com a mecanica, tres vezes por semana).
Historia do Brazil.
Physica (no 2º semestre, diariamente).
Desenho.
Musica.
Gymnastica.

4ª Série

Revisão da physica.
Chimica (diariamente no 1º semestre e alternando com a physica no 2º).
Biologia (no 2º semestre diariamente).
Geographia e historia.
Desenho.
Musica.
Trabalhos de agulha (para o sexo feminino).
Trabalhos manuaes (para o sexo masculino).

5ª Série

Revisão da biologia.
Sociologia (diariamente no 1º semestre e tres vezes por semana no 2º).
Moral (tres vezes por semana no 1º semestre e diariamente no 2º).
Desenho.
Musica.

CAPITULO II

DA MATRICULA

Art. 5.º No dia 1º de março de cada anno abrir-se-ha na secretaria da escola a matricula dos alumnos, a qual encerrar-se-ha no dia 14 do referido mez.

Art. 6.º Será permittida a matricula em qualquer das séries isoladamente, guardada a dependencia logica das materias que as compoem.

Art. 7.º Para a matricula na 1ª série exigir-se-ha :

1.º Certidão de idade ou documento equivalente por onde se prove que o requerente tem quinze (15) annos e a requerente quatorze (14) annos, pelo menos.

2.º Approvação em exame de admissão, prestado na conformidade dos arts. 90 e 91 o que versará sobre leitura; dictado, noções elementares de grammatica portugueza, arithmetica pratica, comprehendendo as quatro operações sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e decimaes; noções do systema metrico decimal; morphologia geometrica.

3.º Attestados de moralidade passados por pessoas conceituadas (pelo menos duas), devidamente reconhecidos por tabellião publico.

4.º Que o matriculando não tenha defeito physico que o impeça de poder, no futuro, exercer vantajosamente o magisterio.

5.º Que se sujeite, sem o onus do ponto, às lições, sabbatinas, trabalhos praticos que forem exigidos pelos respectivos professores no intuito de conhecerem do aproveitamento e merecimento relativo dos alumnos.

Paragrapho unico. Do exame de admissão serão dispensados unicamente os individuos que se mostrarem habilitados nas disciplinas de que trata este artigo, por meio de certificados de approvação obtida em alguma escola publica ou em outro estabelecimento de ensino official.

Art. 8.º Quando o Director entender que não convem tornar effectiva a matricula, apesar dos attestados de moralidade a que se refere o n. 3 do artigo antecedente ou por saber que o candidato soffre de enfermidade incompativel com as conveniencias do ensino, reservadamente submeterá as razões que para isso tiver ao Ministro da instrucção publica, o qual proferirá decisão definitiva a tal respeito.

Art. 9.º Encerrada a matricula, que poderá ser feita por procuração, nenhum candidato mais será a ella admittido.

Do livro respectivo serão extrahidas tantas listas parciais de nomes quantas forem necessarias para o fim determinado no art. 13.

Art. 10. Para todos os effeitos só serão considerados alumnos os individuos que na escola estiverem matriculados.

CAPITULO III

DAS AULAS : SEU REGIMEN

Art. 11. As aulas abrir-se-hão a 15 de março e encerrar-se-hão a 15 de novembro.

Art. 12. As aulas funcionarão das 4 x horas da tarde às 8 x horas da noite de accordo com o horario organizado pelo Director, ouvida a Congregação; devendo o trabalho para cada professor ser, no maximo, de duas horas diarias não consecutivas e, no minimo, de uma hora diaria.

Art. 13. Aos alumnos é garantida a precedencia nos assentos das aulas, segundo a ordem numerica da matricula.

Art. 14. Serão feriados na escola, alem dos domingos, os dias assim considerados por lei.

CAPITULO IV

DA DISCIPLINA

Art. 15. Nenhuma pessoa estranha á escola, salvo autoridade superior, terá nella entrada, sem prévia licença do Director.

Art. 16. As pessoas que acompanharem os alumnos, quando não quizerem assistir às lições, havendo logar na aula, sairão do estabelecimento ou irão para as salas destinadas ao respectivo sexo, onde se conservarão com a devida urbanidade.

Art. 17. São prohibidas reuniões e conversas nos corredores.

Art. 18. Não será permittido aos alumnos occupar-se na escola com a redacção de periodicos e com quaesquer trabalhos da mesma natureza, que possam distrair-os dos seus estudos regulares.

Art. 19. Os alumnos que mal procederem nas aulas ou em qualquer outra parte do estabelecimento e infringirem alguma das disposições deste regulamento serão advertidos por quem do direito, e no caso de reincidencia ficam sujeitos a ser reprehendidos publicamente pelo Director.

A reprehensão neste caso será dada na aula a que o estudante pertencer, presente o professor e os demais estudantes.

Art. 20. Quando a reprehensão não parecer sufficiente ou o facto consistir em apódo, invecitiva, ameaça, cumplicidade em assuada contra qualquer dos funcionarios da escola, o estudante incorrerá na pena de suspensão por um a dous annos de frequencia e exames na escola.

Si consistir em injurias ou calumnias verbaes ou escriptas, tentativa de aggressão ou violencia contra qualquer dos funcionarios desta escola, o delinquente e seus cumplices serão punidos com dous a tres annos de privação de frequencia e exame da escola.

Si a aggressão ou a violencia se realizar ou o facto consistir em offensa á moral, o culpado, além de immediatamente entregue á autoridade policial, será expulso da escola.

Paragrapho unico. A imposição de qualquer destas penas não isenta o culpado de soffrer alguma outra em que haja incorrido pela legislação em vigor.

Art. 21. Em qualquer dos casos do artigo antecedente o Director fará retirar incontinentemente do recinto da escola o infractor ou infractores, vedando-lhes a entrada, até ulterior deliberação.

Art. 22. O Director levará qualquer das occorrencias de que trata o artigo 20 ao conhecimento da Congregação, a qual, depois de certificar-se da verdade, procedendo a indagações e ouvindo, sempre que for possivel, o accusado, impará a este a pena comminada em que houver incorrido.

Art. 23. Da decisão da Congregação, em qualquer dos casos do artigo 20, se admittirá recurso para o governo sendo interposto dentro de oito dias, contados da intimação da pena.

O Governo, a quem serão presentes todos os papeis que formarem o processo, resolverá por decreto, confirmando, revogando ou modificando a decisão.

Art. 24. O porteiro e mais empregados subalternos advertirão com toda a urbanidade os que praticarem qualquer acto em contrario á boa ordem e asseio do edificio.

Si as suas advertencias não bastarem, darão parte do occorrido ao Director.

CAPITULO V

DO PESSOAL DA ESCOLA: SEUS VENCIMENTOS

Art. 25. O pessoal da escola constará de:

Um director;

Dezesseis professores, sendo : um de portuguez, um de francez, um de geographia e historia, um de mathematica elemental, um de mecanica e astronomia, um de physica e chimica, um de biologia, um de sociologia e moral, um da aula de applicação, dous de desenho, dous de musica, um de trabalhos manuaes, um de calligraphia e um de gymnastica;

Duas professoras : uma de trabalhos de agulha, outra de gymnastica;

Um secretario;
 Dous amanuenses;
 Dous preparadores; um de physica e chimica, outro de biologia;
 Um conservador do musco escolar e dos instrumentos e modelos da aula de trabalhos manuaes;
 Quatro inspectoras e um inspector;
 Um porteiro;
 Dous continuos

Art. 26. Os vencimentos destes funcionarios são os que constam da tabella que acompaña este regulamento.

Art. 27. No impedimento temporario de um professor, o Director providenciara afim de que não se interrompa o ensino da cadeira a cargo daquello professor por mais de tres dias, propondo ao Governo, com a urgencia necessaria, a nomeação de um substituto que, de preferencia, deverá ser escolhido d'entre os membros do corpo docente do ensino secundario official ou de uma das escolas do ensino superior.

Art. 28. O substituto a que se refere o artigo antecedente receberá a gratificação do professor substituido.

Art. 29. Todos os funcionarios estão sujeitos ao desconto da gratificação nos dias em que faltarem, por motivo justificado, a qualquer dos serviços a seu cargo, e da totalidade do vencimento, quando as faltas não forem justificadas, salvo o caso de serviço publico gratuito e obrigatorio ou de comissão do ministerio de instrucção publica.

CAPITULO VI

DO PESSOAL DOCENTE: SEUS DEVERES, DIREITOS E PENAS

Art. 30. Os professores deverão:

1.º Comparecer nas aulas e dar as lições nos dias e horas marcados, e no caso de impedimento participar-o ao Director com a possível antecedencia;

2.º Comparecer ás sessões de Congregação;

3.º Cumprir o programma do ensino, o qual deverá ser limitado á doutrina exclusivamente util, sã e substancial, evitando, no mais alto grão, ostentação apparatusa de conhecimentos;

4.º Seguir na exposição o methodo que for mais conducente á perfeita comprehensão da materia, estabelecendo a mais logica graduação no assumpto, e usando sempre de linguagem ao alcance dos alumnos e que esteja em relação com o grão de adeantamento destes;

5.º Começar e concluir o ensino da cadeira a seu cargo por uma série de lições tendentes a ligar o assumpto ao das sciencias anteriores e subsequentes;

6.º Interrogar ou chamar á lição os alumnos, quando o julgarem conveniente, afim de ajuizarem do seu aproveitamento, e propôr-lhes todos os exercicios que possam desenvolver-lhes a intelligencia e fortalecer os conhecimentos adquiridos;

7.º Marcar com quarenta e oito (48) horas de antecedencia, pelo menos, a materia das sabbatinas escriptas, habilitando os alumnos a este genero de prova para os exames;

8.º Empregar o maximo desvelo na instrucção de todos os alumnos, sem distincção de pessoa alguma;

9.º Dar ao Director, em informação escripta e mensal, as notas do aproveitamento dos alumnos;

10.º Comparecer aos exames nos dias e horas determinados, funcionando nos mesmos exames como presidentes ou como arguentes, conforme lhes competir;

11.º Observar as instrucções e recommendações do Director no tocante á policia interna das aulas, e auxiliar-o na manutenção da ordem e da disciplina interna da escola;

12.º Satisfazer todas as requisições que lhes forem feitas pelo Director, no interesse do ensino.

Art. 31. Os professores gozarão dos direitos e vantagens de que actualmente gosam e as de que venham por lei a gozar os professores do ensino secundario official.

Art. 32. Será admoestado pelo Director o professor que:

1.º Por negligencia ou má vontade não cumprir bem os seus deves;

2.º Instruir mal os alumnos;

3.º Exercer a disciplina sem criterio;

4.º Deixar de dar aula sem causa justificada por mais de tres (3) dias em um mez;

5.º Infringir qualquer das disposições deste regulamento.

Art. 33. Perderá os vencimentos de um até tres mezes sem suspensão de exercicio, ou será demittido o professor que:

1.º Reincidir nas faltas do artigo antecedente;

2.º Der máo; exemplos ou inocular máos principios aos alumnos;

3.º For arguido de qualquer crime publico;

4.º Fomentar immoralidade entre os alumnos.

Art. 34. As penas a que se refere o artigo antecedente serão impostas por deliberação do Governo.

Art. 35. Nos casos que affectarem gravemente á moral, o Director deverá suspender desde logo o professor até a decisão do Governo, levando immediatamente o facto e seus commentarios ao seu conhecimento.

CAPITULO VII

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO: SEUS DEVERES E PENAS

Do Director

Art. 36. O Director será nomeado por decreto, a juizo do Governo, d'entre os membros do pessoal docente do curso de sciencias da Escola Normal.

Paraphrasis unico. O professor que accumular as funções do Director receberá, além de seus vencimentos, a gratificação constante da tabella annexa ao presente regulamento.

Art. 37. O Director regula e determina, de conformidade com o presente regulamento, e ordens do Ministro, tudo o que se refere á escola, sendo o órgão official que põe o estabelecimento em relação immediata com o Governo.

Art. 38. Compete ao Director, além das attribuições que lhe são conferidas em outros artigos:

1.º Exercer a inspecção geral do estabelecimento e especialmente a do ensino;

2.º Observar e fazer cumprir as disposições deste regulamento, admoestando os professores que se afastarem do cumprimento de seus deveres, reprehendendo os empregados negligentes ou mal procedidos e suspendendo-os até quinze dias;

3.º Propôr a divisão de qualquer aula, quando o numero de alumnos reclamar essa providencia;

4.º Presidir ás reuniões da Congregação;

5.º Rubricar todos os livros de escripturação da escola;

6.º Assignar os titulos de habilitação;

7.º Formular, e propôr o orçamento annual á aprovação do Governo;

8.º Ordepar as despesas de prompto pagamento;

9.º Propôr ao Ministro da Instrucção Publica todo o pessoal administrativo;

10.º Contractar os serventes necessarios e despedir-os, quando julgar conveniente;

11.º Tomar as medidas ou providencias que forem urgentes e não importarem em acrescimo de despesa, solicitando a necessaria aprovação.

Art. 39. Nos seus impedimentos o Director será substituido pelo professor mais antigo de sciencias que estiver em exercicio.

Do Secretario

Art. 40. O secretario será nomeado por decreto, incumbindo-lhe:

1.º Redigir, expedir e receber toda a correspondencia official, sob as ordens do Director e segundo suas instrucções;

2.º Dar as necessarias informações e encaminhar todos os requerimentos feitos á Directoria;

3.º Assistir ás sessões de Congregação e nellas esclarecer, por indicação do Director ou a pedido de qualquer dos membros do corpo docente, o que for conveniente recordar e elucidar a respeito do assumpto em discussão, podendo para isso usar da palavra, sem direito de voto; e finda a sessão, redigir, escrever o subscrever a acta com fidelidade e exactidão, inserindo nella as declarações de voto, assim como os votos em separado e seus fundamentos;

4.º Subscrever com os examinadores os termos de exames;

5.º Assignar os termos de matricula, os titulos de habilitação dados pela escola e as folhas do pessoal docente e administrativo, bem como a dos serventes;

6.º Encerrar o ponto de todo o pessoal da escola, menos dos professores, cujas faltas registrará em livro especial;

7.º Cumprir e fazer cumprir pelos seus subalternos as ordens do Director, distribuir o serviço que deva ser desempenhado pelos referidos; seus subalternos, podendo, com licença do Director, prorogar a hora do expediente, sempre que for preciso, para trazer-o em dia;

8.º Instruir com os necessarios documentos todos os negocios que subirem ao conhecimento do Director, fazendo succinta e clara exposição dellés, com declaração do que a respeito houver occorrido, e interpondo o seu parecer nos que versarem sobre interesses de partes, quando lhe for ordenado pelo Director;

9.º Comunicar ao Director as infracções dos empregados sob sua vigilancia;

10.º Preparar todos os esclarecimentos que devam servir de base ao relatório do que trata o n. 8 do art. 52.

11.º Propôr ao Director tudo o que for a bem do serviço da secretaria e da celeridade do expediente;

12.º Receber as quantias que forem designadas para as despesas ordinarias do expediente e prompto pagamento, prestando suas contas pela forma que for determinada pelo ministerio da instrucção publica.

Dos Amanuenses

Art. 41. Aos amanuenses compete:

1.º Auxiliar o secretario em todos os seus trabalhos e substitui-lo em suas faltas ou impedimentos, por designação do Director, excepto nas sessões de Congregação, em que servirá o professor mais antigo;

2.º Escripturar os livros de termos de matricula e de exames, o de registros de titulos de habilitação, de nomeação de todos os funcionarios e outros que necessario forem;

3.º Fazer annualmente, em companhia do porteiro, o inventario de todos os objectos (moveis e utensilios) pertencentes à escola, menos os que estiverem sob a guarda do conservador do musco escolar e dos preparadores;

4.º Ter em boa ordem e aseo e devidamente catalogados os livros e papeis da secretaria, escripturando a entrada e a saída desses papeis.

Art. 42. A secretaria estará aberta em todos os dias uteis, das 4 1/2 horas da tarde às 9 horas da noite, exceptuando os dias feriados, na conformidade do art. 14, e o periodo comprehendido entre o encerramento dos trabalhos do anno lectivo e a primeira inscripção annual para exames, no qual se abrirá quando o serviço o exigir e for determinado pelo Director.

Art. 43. Quando os empregados da secretaria, depois de reprehendidos ou suspensos, reincidirem na mesma infracção pela qual tenham sido punidos, ficam sujeitos à pena de demissão, proposta ao Governo pelo Director.

Dado, porém, o caso de ser a falta contraria à moral, o Director, suspendendo o delinquente, solicitará immediatamente a demissão do mesmo.

Dos Preparadores

Art. 41. Os preparadores dos gabinetes de physica e chimica e de biologia, que ficam creados, serão nomeados por portaria do Ministro, sob proposta do Director, ouvidos os respectivos professores.

Art. 45. A estes funcionarios compete:

1.º Executar as experiencias que forem determinadas pelos respectivos professores, preparando os apparatus e recursos necessarios com a precisa antecedencia.

2.º Ter na melhor ordem e aseo todo o material sob sua guarda.

Do Conservador

Art. 46. Ao conservador compete:

1.º Guardar e conservar na melhor ordem todos os objectos do musco escolar e todos os instrumentos da aula de trabalhos manuaes;

2.º Classificar methodicamente todos os objectos do musco, instrumentos e utensilios da aula de trabalhos manuaes;

3.º Não consentir na saída de objecto do musco ou instrumento da aula de trabalhos manuaes, sinão por occasião das aulas, à requisição dos respectivos professores;

4.º Providenciar para que o objecto ou o instrumento retirado seja devolvido ao terminar a aula.

Do Porteiro

Art. 47. Ao porteiro compete:

1.º Conservar em aseo as aulas, bem como a respectiva mobilia e mais material do ensino da escola;

2.º Detalhar o serviço dos serventes, de conformidade com as ordens do Director;

3.º Receber os requerimentos e papeis das partes, para lhes dar a conveniente direcção;

4.º Ter à sua guarda o edificio e toda a mobilia escolar;

5.º Cumprir fielmente as disposições do art. 24 deste regulamento;

6.º Fixar domicilio no edificio da escola;

7.º Acompanhar ao amanuense na confecção do inventario (n. 3 do art. 41), do qual terá uma cópia authentica.

Dos Inspectores e Continuos

Art. 48. O inspector, as inspectoras e continuos serão nomeados por Portaria do ministerio da Instrução Publica sob proposta do Director.

Art. 49. Ao inspector e às inspectoras incumbem:

1.º Observar as disposições deste regulamento, que disserem respeito ao serviço a seu cargo;

2.º Cumprir as ordens do Director, verbaes ou por escripto, no tocante à disciplina.

Art. 50. Os continuos executarão as ordens do Director e do Secretario, no que disser respeito ao serviço a seu cargo, dentro e fora da escola.

Art. 51. São applicaveis a todos os empregados as disposições do art. 43.

CAPITULO VIII

DA CONGREGAÇÃO

Art. 52. Os professores se congregação a convite do Director e sob a presidencia deste para:

1.º Nomear comissões para ajuizar dos differentes programas de ensino e pontos para exame organisados por cada um dos professores, apresentando pareceres escriptos e justificados a fim de serem discutidos em sessão posterior;

2.º Eleger a comissão julgadora dos concursos da escola, apreciar o resultado destes e apresentar ao Governo quem deva preencher o lugar;

3.º Propôr a demissão dos professores incurso na ultima parte do art. 67,

4.º Eleger as comissões de exames dos alumnos e as de que trata o art. 63;

5.º Tomar conhecimento dos factos e delictos de que trata o art. 20 e punir os culpados na forma daquella disposição;

6.º Propôr as reformas e melhoramentos que convier introduzir no ensino do estabelecimento ou no das escolas publicas primarias;

7.º Prestar as informações, dar os pareceres e organizar os trabalhos sobre instrução primaria, que lhe forem exigidos;

8.º Eleger no fim de cada anno, dentre os professores de sciencias e letras, com exclusão do professor que estiver exercendo as funções de Director ou de Secretario, um que seja encarregado de fazer o relatorio escripto dos successos mais notaveis do anno lectivo e das condições do ensino em cada uma das materias e disciplinas do curso. Este relatorio, depois de approvado pela Congregação será remetido ao Ministro da Instrução Publica e publicado;

9.º Resolver provisoriamente os casos omissos deste regulamento, ficando a sua decisão dependente de approvação do Governo.

Art. 53. A Congregação não poderá funcionar sem que se reuna mais de metade do numero total de seus membros. As suas deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, e sempre em votação nominal (em certos casos, justificadas por escripto, sob a responsabilidade de assignatura).

Art. 54. As deliberações da Congregação, quando contrarias à opinião do Director, não obrigam execução dellas, sinão por decisão do Governo, para quem o mesmo Director, em taes casos, recorrerá.

Art. 55. O Director, como presidente da Congregação, além do voto singular, terá o de qualidade, excepto nas votações sobre questões de interesse pessoal, em cujo caso prevalecerá a opinião mais favoravel.

CAPITULO IX

DO PREENCHIMENTO DE VAGAS

Art. 56. O pessoal docente da escola será nomeado por decreto e mediante concurso.

Art. 57. No começo da execução deste regulamento, o Governo preencherá todas as vagas dos lugares de professores, independentemente de concurso, ouvido o Director.

Art. 58. O concurso versará sobre a materia ou as materias da cadeira vaga.

Art. 59. Verificada uma vaga, no magisterio da escola, o Secretario a anunciará pelas folhas mais lidas da capital e chamará concorrência por espaço de noventa dias.

Art. 60. Os candidatos requererão a inscripção, declarando os cargos que houverem exercido, os seus titulos e trabalhos pedagogicos, litterarios e scientificos e juntado certidões de idade, folha corrida e todos os documentos que deponham em favor de sua moralidade e capacidade profissional.

Art. 61. Não se poderá inserver o individuo que tiver soffrido pena de galés ou accusação judicial de furto, roubo, estellionato, bancarota, rapto, estupro, adulterio, ou qualquer outro crime que offenda a moral.

Art. 62. Si, findo o prazo marcado para a inscripção, nenhum candidato se tiver inscripto, o Director fará publicar novos annuncios, espaçando por outro tanto tempo o primeiro prazo; si ninguém ainda se tiver inscripto, poderá ser preenchida a vaga por nomeação, independente de concurso, sob proposta da Congregação.

Art. 63. O concurso será julgado por uma comissão, eleita pela Congregação que, apreciando o resultado de seus trabalhos, proporá ao Governo quem deva occupar a vaga.

§ 1.º O professor que não comparecer às provas oraes do concurso perderá o direito de voto.

§ 2.º Quando na Congregação não houver pessoas habilitadas para examinadores, o Director, depois de ouvi-las, proporá pessoas estranhas de reconhecida idoneidade.

Art. 64. Um regulamento especial, organizado pela Congregação e approvado pelo Governo, definirá todo o processo dos concursos.

Art. 65. Concluida a ultima prova, serão todas ellas julgadas pelos examinadores que, emitirão por escripto juizo fundamental sobre cada candidato.

Art. 66. Entregue por cada examinador o seu juizo escripto, a comissão passará à classificação dos candidatos pela ordem do merecimento, e levará ao conhecimento da Congregação todos os papeis de concurso para se proceder à indicação ao Governo, que nomeará effectivamente por espaço de cinco (5) annos o candidato indicado.

Art. 67. Si, no fim dos cinco (5) annos, o professor nomeado tiver correspondido às expectativas da Congregação, o Governo ouvindo-a, o nomeará vitalicio. Em caso contrario, será demittido e de novo considerada vaga a cadeira respectiva.

Art. 68. No caso da comissão examinadora ou da Congregação não julgar candidato algum com o elevado merecimento necessario, o secretario anunciará nova concorrência por espaço de sessenta (60) dias, não podendo mais concorrer os primeiros candidatos sinão dous annos depois.

Art. 69. Si nenhum cidadão concorrer a este segundo convite, ou si a comissão ou a Congregação ainda não julgar os novos candidatos em condições de satisfazerem os deveres da reconhecida elevação do magisterio, o Governo deliberará como melhor entender.

Art. 70. O candidato que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a qualquer das provas do concurso, ficará delles excluido, quando porém, a falta for com antecedencia justificada, a Congregação, apreciando os motivos allegados, resolverá si deverá ou não adiar os actos do concurso, e levará sua decisão immediatamente ao conhecimento do Governo com a exposição das razões em que se fundar.

O adiamento não poderá exceder a quinze (15) dias, findos os quaes proseguirão as provas de concurso, sendo excluido o candidato que deixar de comparecer.

Art. 71. Durante a vaga regerà a cadeira um professor da escola, indicado pelo Director, e na falta de um membro do corpo docente que queira incumbir-se temporariamente desse serviço, o Governo nomeará um estranho de notoria competencia.

CAPITULO X

DA INSCRIÇÃO PARA EXAMES

Art. 72. Nos dias 1 de fevereiro e 3 de novembro abrir-se-ha na secretaria da escola a inscrição para exames, a qual deverá encerrar-se nos dias 10 e 15 dos referidos mezes.

Art. 73. A esta inscrição serão admittidos, não só os alumnos sem dependencia de requerimento quanto ás materias em que estiverem matriculados, como também todos os individuos que o requererem, satisfazendo estes ultimos as condições exigidas nos ns. 1, 3 e 4 do art. 7º, e mais: provando a identidade de pessoa por meio de attestação escripta de algum dos professores da escola ou de duas pessoas conceituadas residentes nesta capital.

Paragrapho unico. Quando qua'quer alumno pretenda prestar exame de materia em que não se tenha matriculado deverá requerel-o, sem precisar provar a identidade de pessoa.

Art. 74. A inscrição dos alumnos e das pessoas estranhas far-se-ha em livros especiaes, com declaração das materias de que pretenderem exame.

Paragrapho unico. Dos alumnos só os inscriptos serão chamados a exame, respeitada, porém, a ordem da matricula.

Art. 75. A falsidade da attestação de identidade sujeita aquelle que a assignou, assim como o individuo que com ella se tiver apresentado a exame, ás penas da legislação criminal.

Art. 76. E' nulla a inscrição para exame, feita com documento falso, assim como todos os exames prestados em virtude da mesma inscrição, e aquelle que por esse meio a requerer ou a obtiver, além da penalidade em que incorrer, na forma da legislação criminal, ficará privado pelo tempo de dous annos de matricular-se ou prestar exame em qualquer dos estabelecimentos de instrucção secundaria ou superior. Esta disposição é extensiva á matricula.

Paragrapho unico. Nas mesmas penas incorre o alumno que requerer ou conseguir inscrição em nome de outro ou de pessoa estranha, fizer exame nas mesmas condições, ou for cumplice de falsificação em qualquer documento ou prova escripta.

Art. 77. Encerrada a inscrição para exames, serão extrahidas do livro respectivo tantas relações parciaes de nomes quantas forem necessarias para os fins designados nos arts. 85 e 86.

CAPITULO XI

DOS EXAMES

Art. 78. Os exames começarão nos dias 12 de fevereiro e 20 de novembro e constarão de prova escripta e oral para as cadeiras de portuguez, francez, geographia e historia, choro-graphia e historia do Brazil, mathematica elemental, mecanica e astronomia, physica e chimica, biologia, sociologia e moral de prova graphica para as de calligraphia e desenho, de prova pratica para as de musica, gymnastica, trabalhos manuaes e trabalhos de agulha.

Paragrapho unico. Da materia cujo estudo se fizer em uma serie e cuja revisão se fizer na serie seguinte far-se-hão dous exames, um parcial, apoz o estudo, outro final, apoz a revisão.

Art. 79. Cada comissão examinadora se comporá de tres membros, sendo um delles presidente e entrando na composição de cada comissão, sempre que for possivel, o membro do corpo docente que tiver regido a cadeira.

Paragrapho unico. Na prova oral o presidente da comissão examinadora arguirá ou não, conforme entender.

Art. 80. A prova escripta constará de breve dissertação sobre questão geral do dominio da cadeira d'entre as tres formuladas n' occasião pela comissão examinadora, e, pelos menos, de tres questões praticas de entro as nove formuladas também na occasião pela mesma comissão.

Paragrapho unico. A prova escripta poderá durar quatro (4) horas) consecutivas, e será commun a todos os alumnos inscriptos em uma mesma cadeira.

Art. 81. A prova oral constará de arguição feita pelos examinadores sobre um ponto tirado á sorte, de entre os approvados pela Congregação, um quarto de hora antes de começar o acto de cada alumno, sem entretanto ficar o examinador ou o presidente inhibido de arguir sobre assumptos da cadeira estranhos ao ponto sorteado e sobre a prova escripta.

Paragrapho unico. Cada examinador poderá arguir de 30 a 45 minutos, e em cada dia só serão chamados quatro alumnos.

Art. 82. O resultado do exame será ajaizado pela comparação das duas provas e da conta de anno, que de accordo com o n. 9 do art. 30 for presente á comissão, e será especificado pelas notas *reprovado, aprovado simplesmente, aprovado plenamente e aprovado com distincção* acompanhadas dos graos:

de 1 a 5.	para a approvação simples,
de 6 a 9.	para a approvação plena,
10.	para a approvação distincta.

Paragrapho unico. Os examinadores só terão direito de exigir, e com todo o rigor, o conhecimento pleno dos assumptos subministrados pelo respectivo professor de accordo com os ns. 3, 4 e 5 do art. 30.

Art. 83. Será sujeito ao onus da reprovado o alumno que retirar-se do acto antes de terminado, no caso dos membros da comissão entenderem que a prova até então exhibida o inhabilita.

Art. 84. Nas provas: graphica de calligraphia e desenho, pratica de musica, gymnastica, trabalhos manuaes e trabalhos de agulha, os alumnos serão distribuidos por turmas.

Para cada turma, as provas de calligraphia e trabalhos de agulha durarão uma hora, as de desenho e trabalhos manuaes comprehenderão uma até cinco sessões de tres horas em dias consecutivos; as praticas de musica e de gymnastica, meia hora.

Art. 85. Os alumnos serão chamados a exame pela ordem numerica da matricula.

Art. 86. Só depois de terminados os exames dos alumnos, começarão os das pessoas estranhas á escola, as quaes serão chamadas pela ordem numerica da respectiva inscrição.

Art. 87. Na ordem dos exames guardar-se-hão as dependencias logicas das diferentes disciplinas, não podendo alumno algum ser submettido á prova oral das materias de uma serie sem apresentar á secretaria certidões de approvação em todas as materias da serie anterior.

Art. 88. A pessoa em nome de quem e com cujo consentimento alguma outra tiver feito exame perderá este e todos os mais exames que houver prestado, e ficará privada pelo tempo de dous annos de matricular-se ou fazer exame em qualquer estabelecimento de instrucção secundaria ou superior, bem como de concorrer para qualquer cadeira publica.

Na mesma pena incorrerá o individuo que prestar exame por outro.

Art. 89. Verificando-se qualquer das hypothes previstas nos arts. 76 e 88, o Director da escola dará conhecimento do facto ao Ministro de Instrucção Publica.

Art. 90. Os exames de amissão terão começo no dia seguinte ao da abertura da matricula e durarão até ao dia antecedente ao do encerramento desta, sendo a inscrição feita durante a 2ª quinzena de Fevereiro.

Para estes exames organizar-se-hão tantas mesas quantas forem necessarias, e o Director designará os respectivos presidentes e examinadores.

Art. 91. Os exames de que trata o artigo antecedente serão vagos.

Cada examinador arguirá por tempo não excedente a trinta (30) minutos.

CAPITULO XII

DOS TITULOS E VANTAGENS

Art. 92. Recoberão o titulo de habilitação ao magisterio primario as pessoas que forem approvadas em todas as materias das series desta escola.

Art. 93. Os titulos de habilitação serão passados conforme o modelo annexo ao presente regulamento e impressos em pergaminho, por conta do titulado.

Art. 94. Esse titulo será entregue em sessão de Congregação, para a qual o Director marcará lugar, dia e hora; enviando todos os esforços para que o acto se revista da solemnidade compativel com o elevado merecimento do titulo.

Art. 95. No verso do titulo serão declaradas as notas e graos de approvação obtidos pelo titulado em cada uma das materias das series da escola.

Art. 96. O preenchimento das cadeiras publicas será feito por concurso somente entre pessoas tituladas pela escola, de accordo com este regulamento.

Art. 97. As vagas de adjuntos ás cadeiras publicas primarias só serão preenchidas por normalistas approvados nas materias das tres primeiras series de estudos da escola.

Art. 98. No fim de cada anno lectivo será expedida á Inspectoria Geral de Instrucção Publica a relação nominal das pessoas approvadas nas diferentes cadeiras da escola, com as respectivas notas e graos de approvação.

Art. 99. Das relações de que trata o artigo anterior extrahirá o Inspector Geral os nomes que tiver de apresentar ao Governo para preenchimento do vagas de adjuntos ás cadeiras publicas primarias, respeitado o merecimento relativo.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 100. No presente anno lectivo as aulas terminarão a 31 de Dezembro, havendo uma só época de exames.

Art. 101. Haverá annexa à Escola Normal uma escola de aplicação.

Art. 102. A escola de aplicação funcionará, durante o dia, no proprio edificio da Escola Normal.

Art. 103. Os alumnos e alumnas approvados nas materias das duas primeiras séries de estudo praticarão por turmas na escola de applicação.

Art. 104. O Director, de accordo com o professor da aula de applicação, regulará o ensino pratico como melhor convier ao seu alto destino.

Art. 105. Ficará privado das vantagens deste regulamento todo aquelle que não se exercitar assiduamente no ensino pratico, pelo menos, por espaço de um anno.

Art. 106. O conselho director, com o concurso dos professores da escola, promoverá no mais breve prazo possivel a impressão do compendios que sirvam de guia ao estudo dos normalistas.

Art. 107. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 17 de maio de 1890.— *Benjamin Constant Dotelho de Magalhães.*

Modelo a que se refere o art. 93 do presente regulamento

EM NOME DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ESCOLA NORMAL

Eu,.....(o nome do Director)

faço saber que, á vista das approvações obtidas nos exames do curso de estudos desta Escola por..... nascid a..... de..... de..... em....., confiro-lhe, na conformidade do art. 92 do Regulamento annexo ao Decreto n..... de..... de..... de 1890, o presente titulo de habilitação ao magisterio primario, com o qual gozará dos direitos inherentes ao mesmo titulo.

Capital Federal, em..... de..... de.....

O Director,

O Normalista

O Secretario,

Ministerio da Marinha

Por decreto de 17 de corrente mez foi, apresentado no lugar de patrão-mór do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro o 1º tenente graduado Manoel José Soares.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça

Circular—Ministerio dos Negocios da Justiça—4ª secção—Rio de Janeiro, 17 de maio de 1890.

Não existindo na Secretaria de Estado do Ministerio a meu cargo, para o arbitramento de ajuda de custo aos bachareis nomeados juizes de direito ou municipais, na forma do decreto n. 260 de 14 de março do corrente anno, dados completos sobre as distancias e meios de viação nesse estado, rogo-vos que, ao remetter requerimento para taes arbitramentos, informeis não só quanto ao numero de pessoas de que se compuzer a familia dos requerentes, excluidos os aggregados e criados, na forma do art. 11, 2ª parte do decreto n. 687 de 26 de julho de 1850, mas tambem sobre os meios de transporte com a declaração da distancia kilometrica das estradas de rodagem, e dos preços das passagens, havendo viagem por estrada de ferro ou embarcação. Saude e fraternidade.—*M. Ferraz de Campos Salles.*—Sr. governador do estado de....

Em 19 do corrente, marcou-se o prazo de cinco mezes ao juiz de direito Felipe Honorato da Cunha Mininêa, removido da comarca de Itacoatiara para a da Vigia, no estado do Pará.

Foi indeferida a petição de graça do réo Ambrosio, condemnado á pena de oito annos de prisão com trabalho e multa correspondente á metade do tempo, em conformidade

com as decisões do jury do termo de Juiz de Fora, no estado de Minas Geraes, por crime de ferimento grave.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS Expediente do dia 14 de maio de 1890

Bacharel Alvaro Teixeira de Souza Mendes.—Não tem lugar o que requer visto não ter o decreto n. 260 de 14 de março ultimo effeito retroactivo.

João Bartholomeu Klier.—Ao Sr. commandante geral do regimento policial para mandar passar a certidão, não havendo inconveniente.

Primeiro tenente honorario da armada Verissimo José da Costa.—Não está creado o officio que requer o supplicante.

Antonio Rodrigues de Souza.—Ao Sr. commandante geral do regimento policial para attestar, querendo.

Ministerio do Exterior

NOTIFICAÇÃO DE BLOQUEIO

Tradução—Legação da Republica Francaza no Brazil—Rio de Janeiro, 15 de maio de 1890.

Sr. ministro—Tenho a honra de communicar-vos que em razão do estado de revolta existente em Dahomey, o governo da Republica Franceza, afim de impedir a importação de armas e munições naquello paiz, decidiu pôr em estado de bloqueio, a datar de 4 de abril, a parte da Costa dos Escravos, comprehendida entre o limite das possessões francezas e alemães dos Popos (6°—14°—15°—de latitude N. e 0°—40°—36°—de longitude O. de Paris), e o limite oriental das possessões francezas do Porto Novo, que, segundo a convenção franco-inglesa de 10 de agosto de 1889, está constituida no litoral pelo prolongamento do meridiano que passa pela enseada de Adjarra.

Queira aceitar, Sr. ministro, as seguranças da minha mais alta consideração.—*C. Blondel.* a S. Ex. o Sr. Bocayuva, Ministro das Relações Exteriores.

Tabella de vencimentos dos empregados da escola

	ORDENADOS	GRATIFICAÇÕES	TOTAES
Director.....		2:000\$000	2:000\$000
Professores de portuguez, de geographia, chorographia e historia, de mathematica elementar, de mecanica e astronomia, de physica e chimica, de biologia e de sociologia e moral, cada um.....	2:400\$000	1:800\$000	4:200\$000
Professor da escola de applicação..	2:666\$667	1:333\$333	4:000\$000
Professores de francez, de desenho e de musica, cada um.....	1:800\$000	1:200\$000	3:000\$000
Professores de calligraphia, de trabalhos manuaes, de trabalhos de agulha e de gymnastica.....	1:200\$000	800\$000	2:000\$000
Secretario.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Amanuense.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
Preparador.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
Conservador.....	800\$000	400\$000	1:200\$000
Inspectora ou inspector.....	800\$000	400\$000	1:200\$000
Porteiro.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
Continuo.....	640\$000	320\$000	960\$000
Serventes.....		720\$000	720\$000
CONSIGNAÇÕES			
Secretaria (expediente).....			700\$000
Iluminação.....			3:000\$000
Gabinete.....			4:200\$000
Aula de trabalhos manuaes e museo.....			2:400\$000
Despesas de prompto pagamento e imprensa.....			1:000\$000

Capital Federal, 17 de maio de 1890.— *Benjamin Constant Dotelho de Magalhães.*

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 20 do corrente, foram exonerados, a seu pedido, dos logares de auxiliares da Delegacia Fiscal do Ministerio da Fazenda no estado do Rio Grande do Sul o 2º escripturario da Thesouraria de Fazenda do estado de S. Paulo Napoleão Ruy Palm e o praticante da Recebedoria do Rio de Janeiro Atahualpa Vidigal.

Ministerio da Fazenda.—Rio de Janeiro, 19 de maio de 1890.

Louvando-vos pelos valiosissimos serviços que prestastes no desempenho do cargo que vindes de occupar de delegado fiscal no estado de S. Pedro do Rio Grande do Sul, nesta data providencio para que o relatório que me apresentastes seja enviado á Imprensa Nacional, para ser publicado no *Diário Official* e em folhetos, com toda a urgencia.

Ruy Barbosa.—Sr. bacharel João Curvello Cavalcante.

Ministerio da Marinha

Por titulos de 19 do corrente, foi nomeado o capitão de fragata reformado Luiz José dos Santos para exercer o lugar de patrão-mór do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Por avisos de 19 do corrente, foram nomeados :

O capitão de fragata Fernando Xavier de Castro, para o lugar de inspector do Arsenal de Marinha do estado do Pará ;

O capitão de fragata José Carlos Palmeira, para o lugar de vice-director da Escola Naval.

Foram exonerados :

O capitão de fragata Fernando Xavier de Castro, do lugar de vice-director da Escola Naval ;

O capitão de fragata José Ignacio Borges Machado, do lugar do inspector do Arsenal de Marinha do estado do Pará;

O capitão de fragata José Carlos Palmoira do lugar de capitão do porto do estado de S. Paulo.

Foram nomeados:

O capitão tenente João Pereira Leite, para commandar o cruzador *Medusa*;

O capitão tenente José da Cunha Ribeiro Espindola, para commandar o cruzador *Orion*;

O primeiro tenente Augusto Fructoso Monteiro da Silva, para exercer o lugar de secretario e ajudante de ordens do commandante interino da divisão de encouraçados;

O cidadão José Galdino Pinto Colás, para o lugar de escrevente da cunhoneira *Cabedello*.

Ministerio da Guerra

Por portarias:

De 5 do corrente, foi nomeado o tenente honorario do exercito Arlindo de Souza para o lugar, que interinamente exerce, de amanuense da Intendencia da Guerra.

De 10—Foi nomeado o tenente de infantaria Adolpho de Albuquerque Bello para o lugar de mestre de gymnastica e natação da Escola Militar do estado do Rio Grande do Sul;

Conceden-se ao capitão do exercito Gabino Besouro a exoneração que pediu, do lugar de secretario da Escola Tactica e de Tiro do estado do Rio Grande do Sul;

Declarou-se sem effeito a nomeação de José Pedro de Oliveira Carriel para pharmaceutico adjunto do exercito, no estado do Paraná, por não ser diplomado;

Transferiu-se o pharmaceutico adjunto do exercito Francisco Carvalho de Oliveira da guarnição do estado do Rio Grande do Sul para a do Paraná.

De 14—Concedeu-se licença ao marechal de campo reformado José Lopes de Oliveira, brigadeiro tambem reformado Eugenio Luiz Franco e capitão igualmente reformado Seraphim José Ferreira, para residirem este no reino de Portugal e aquellos no estado do Rio Grande do Sul.

De 15—Foram transferidos: o 2º cirurgião contractado Dr. Sebastião José Spinola de Athayde da colonia militar do Chopim para ajudante do corpo medico na capital federal e o adjunto do mesmo corpo Dr. Carlos de Oliveira Costa da guarnição da capital federal para a do estado do Rio Grande do Sul, conforme pediu.

De 17—Foi dispensado em favor do corpo de estado-maior de 1ª classe José do Siqueira Menezes do lugar do director de obras militares do estado de Sergipe.

Ministerio da Agricultura

Por portaria do 2 do corrente, prorogou-se por seis mezes, sendo tres com o ordenado e tres com a metade do mesmo, a licença concedida, em 23 de dezembro do anno passado, ao cidadão João de Lemos Delgado, feitor da Repartição Geral dos Telegraphos, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Por outras de 19 do corrente:

Foram exonerados: do lugar de director do nucleo colonial de Sabará o coronel Francisco Gonçalves Rodrigues Lima e Francisco Ovidio de Souza Lopes do de escripturario do mesmo nucleo, no estado de Minas Geraes, o nomeado para o lugar de escripturario do mesmo nucleo o cidadão Bento Epaminondas;

Foram nomeados: o agrimensor Aurelio Lopes Domingues para servir na commissão encarregada de medir lotes de terras na fazenda Sabauna, estado de S. Paulo, e Antonio de Abreu Porto para o lugar de desenhista da mesma commissão, percebendo os vencimentos que lhes competirem;

Foi removido o engenheiro Julio da Silveira Vianna do lugar de engenheiro residente do prolongamento da Estrada de Ferro do Recife ao S. Francisco para o de chefe de secção do prolongamento da Estrada de Ferro Central da Bahia;

Foi removido o engenheiro José de Barros Wanderley de Mendonça do lugar de chefe de secção do prolongamento da Estrada de Ferro Central da Bahia para o de engenheiro fiscal da Estrada de Ferro do Ribeirão ao Bonito, no estado de Pernambuco.

Por outra de 20 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença, com metade do ordenado, na forma da lei, ao conductor de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Francisco de Mattos Rodrigues Goulart, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

REQUERIMENTO DESPACHADO

De 19 de maio de 1890.

Manoel Gonçalves da Rosa, declarando achar-se em duvida sobre ter direito de transferir a sua concessão, em vista do decreto n. 283 de 29 do março do corrente anno. — O supplicante pôde fazer a transferencia da concessão a uma companhia, desde que prove perante este ministerio ter a cessionaria os meios precisos para a lavra das minas.

Arthur Monteiro de Queiroz, pedindo autorização para fazer cessão dos direitos da metade que lhe compete na concessão constante do decreto n. 10378 de 28 de setembro de 1889. — Indeferido. Pelo artigo 2º do decreto n. 283 de 29 de março ultimo, a transferencia de concessões de lavra de minas só poderá ser feita depois de provada a effectividade dos trabalhos de mineração, pelo menos durante um anno.

Antonio Ribeiro da Silva Braga, pedindo garantia provisoria por tres annos para a sua invenção do processo de fabricar gaz de illuminación por meio da planta chamada — Aroeira — Deferido. Compareça na Directoria Central para pagamento do sello.

Dia 20

Manoel Nherary, praça do Corpo de Bombeiros, pedindo pagamento de \$55300 proveniente de vencimentos que deixou de perceber no mez de dezembro de 1889, por se achar em tratamento. — Attendido na conformidade do aviso expedido ao Ministerio dos Negocios da Fazenda.

Adolpho Duprat Costa da Cunha Lima, conductor de 1ª classe da Estrada de Ferro do Recife a Caruarú, pedindo abono de vencimentos, desde 12 de março ultimo, data em que partiu para aquella cidade, assim de assumir o exercicio do referido cargo. — Tendo o supplicante sido nomeado por portaria de 2 de abril, não pôde receber vencimentos anteriores a essa data.

Proprietarios e moradores da rua dos Prazeres entre a travessa desse nome e a rua de Santa Alexandrina, pedindo canalisação de agua. — Já foram attendidos.

Proprietarios e moradores dos predios ns. 4 e 6 E de parte da rua do Navarro, pedindo canalisação de agua. — Já foram attendidos.

Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, pedindo concessão para arrazamento do morro do Castello. — Indeferido, á vista das informações.

Engenheiro Emilio Carlos Jourdain, pedindo concessão de uma estrada de ferro do estado de Santa Catharina ao do Paraná. — A' commissão de viação geral.

Francisco Alves Rolo, pedindo pagamento de 120\$ de alugueis da casa em que funciona a estação telegraphica da villa de Mangaratiba, concernentes ao anno de 1889. — Deferido, de conformidade com as informações ministradas.

Eduardo von Sydow. — Selle o requerimento.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Por portaria de 19 do corrente, foi nomeado o engenheiro Evaristo Xavier da Veiga para o lugar de encarregado das obras do mesmo ministerio.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias do director geral de 19 do corrente:

Foi criada uma agencia do correio na estação do Bangü, ramal de Santa Cruz, da estrada de ferro central do Brazil, municipio da Capital Federal:

Foi nomeado agente do correio na estação do Bangü, estrada de ferro central do Brazil Alvaro Silveira de Freitas.

Por portarias de 20 do corrente:

Concederam-se 30 dias de licença para tratar de sua saúde, ao carteiro da agencia do correio de Petropolis, Sergio Augusto Teixeira Bessa.

Foi declarada sem effeito a portaria que nomeou Pedro Ribeiro do Nascimento estafeta entre as agencias de Sant'Anna e Passa Tres, em substituição de Emiliano José Ferreira, continuando o respectivo serviço a ser feito por este ultimo.

Repartição Geral dos Telegraphos

REQUERIMENTO DESPACHADO

Dia 20 de maio de 1890

José Camillo de Oliveira. — Entregue-se mediante recibo.

SECÇÃO TELEGRAPHICA

Ao Sr. Ministro da Fazenda foi endereçado o seguinte telegramma:

Recife, 20.

Hoitem, na presença do governador, chefe de policia e pessoas gradas, installou-se a repartição de estatistica commercial. Compareceram todos os negociantes, membros da directoria. Satisfação geral e applausos pela vossa fecunda idéa. Felicito-vos. — Martins Junior.

Conceição do Serro, 20.

Ao Sr. director do *Diario Official*.

A intendencia da Conceição do Serro approvou unanimemente a moção pedindo ao Governo Provisorio a decretação da Constituinte, tendo o primeiro Congresso poderes para revel-a. — C. Senna, presidente. — P. Eloy. — Celestino Ferreira. — Coelho Lages.

NOTICIÁRIO

Troca de medalhas — É o seguinte o programma da cerimonia para a troca de medalhas da campanha do Paraguay, entre as Republicas Argentina e dos Estados Unidos do Brazil a realizar-se no dia 25 de maio:

Ao alvorecer e durante o dia silvarão á bandeira argentina as fortalezas e navios de guerra surtos no porto, como se pratica nos dias de festa nacional.

Às 11 horas da manhã seguirão para o campo de S. Christovão todos os corpos do exercito nesta guarnição e a força naval.

Todas estas forças ficarão debaixo do commando do ajudante general do exercito, que distribuirá-as conforme for mais conveniente.

À chegada do chefe do Governo Provisorio e do Ministro Argentino o parque de artilharia silvará com 21 tiros.

O 1º regimento de cavallaria dará um piquete para acompanhar o ministro argentino de sua residencia ao pavilhão no referido campo e no seu regresso.

Iniciará a cerimonia da troca das medalhas o chefe do Governo Provisorio, entregando ao ministro argentino a medalha mandada expressamente preparar, dirigida por essa occasião algumas palavras em relação ao acto, tendo lugar em seguida a entrega das medalhas por parte do ministro argentino ao chefe do Governo Provisorio e mais pessoas que previamente forem designadas para recolher-as nessa occasião.

Terminará com o discurso de saudação á Republica Argentina, pela comemoração da sua independencia, pelo Sr. Ministro das Relações Exteriores.

As formaturas, movimentos de forças e mais detalhes serão determinados pelo Quartel General do Exercito.

Felicitação — Ao general Almeida Barreto foi dirigida pelos habitantes da cidade de Souza, estado da Parahyba do Norte a seguinte manifestação de apreço:

— Illustre e benemerito cidadão marechal de campo José de Almeida Barreto.

Si um coração de mãe pulsa ardentemente nos óstios do jubilo e orgulha-se por aquelles filhos dilectos que a honram, distinguindo-a na sociedade, a velha e tradicional cidade de Souza, do estado da Parahyba do Norte, arredada embora pela distancia do bulício dos grandes centros populosos e adelantados, também orgulha-se e sente o coração de seus filhos pulsar, levado pelo mais ardente e patriótico entusiasmo por contar, entre os seus filhos queridos, um cidadão benemerito, qual vós o sois, illustre marechal de campo cidadão José de Almeida Barreto.

Effectivamente, brioso marechal, do meio dos embates da existencia das adversidades da vida vós conseguistes pela vossa dedicação e encandorado amor á patria, pela vossa coragem, jámais desmentida nas pugnas em defesa da nação, fazel-a sahir triumphante e a flammula nacional desfraldada aos ventos das victorias proclamar sempre a independencia e a Liberdade da patria.

Foi assim, destemido parahybano, que vós virgulastes com a metralha das campanhas os vossos 41 annos de serviços.

Foi assim, intrepido parahybano, brioso militar Souzense, que, ainda nos postos de tenente e capitão do exercito nacional merecestes a confiança de vossos generaes e commandaveis corpos arregimentados e traçaveis, á sua frente, o plano victorioso dos combates.

Foi assim, intrepido Souzense, que merecestes a rara distincção de duas promoções no mesmo dia na guerra do Paraguay — tal foi a vossa bravura sempre demonstrada!

Foi assim, invicto cidadão, que vós fostes um dos primeiros heroes no grandioso movimento nacional operado felizmente para salvção da patria no dia 15 de novembro de 1889.

Quando uma politica pequena pretendia roubar á classe militar a honra e a liberdade, quando fostes desgnado para commandar a brigada que devia fazer a hecatombe dos soldados brasileiros — dos nossos irmãos — que derramaram o seu sangue pela patria contra o estrangeiro, vós fostes unicamente genio e heroe.

A patria brasileira depositara tacita e confiantemente em vós a conjuração do horrivel cataclysmo.

Salvastel-a e o fizestes nobremente!

A nação brasileira não tinha norte, e só a cidadãos de vossa estatura moral competia determinar-lhe o rumo.

Parabens pela liberdade!

As revoluções de 1817, 1824 e 1848 tiveram um epilogo heroico — 1889.

Os vossos patrióticos, os vossos irmãos Souzenses, filhos e habitantes destas longinquis plagas, em cujos corações aninha-se também o sentimento do patriotismo, jámais fariam indifferentes ante a vossa brilhante e heroica attitude nos movimentos nacionaes.

Eles vêm, pelo presente, dar a mais exuberante e leal prova de sua admiração e respeito ao vosso patriotismo e congratulam-se convosco pelo renascimento da patria e pela merecidissima distincção com que acerbais de justa e dignamente sor honrado pelo governo do paiz.

Sem ferir a nobre modestia dos vossos sentimentos, acceptai a nossa sincera manifestação e guardai-a como penhor de nossa dedicação a um patrio benemerito.

Saude e fraternidade — Miguel Peixoto de Vasconcellos, juiz de direito. — João Gonçalves de Medeiros, juiz municipal. — Major José Gomes da Sá, proprietario. — Bacharel João Guilberto Gomes de Sá e Albuquerque, proprietario. — Celestino Augusto de Sá Barreto, idem. — Capitão Apononio Gomes de Sá e Albuquerque, idem; capitão José Gomes de Sá, idem. — Francisco Antonio de Sá Benevides, escrivão de orphãos. — Luiz José de Sá Benevides, promotor de capellas. — Padre Juvenio Ignacio Cardoso. — Francisco Maria das Chagas, collector geral. — Francisco Praxedes de Souza Nazareth, escrivão da collectoria. — Vicente Neves de Sá, negociante. — Fructuoso Alves da Costa, idem. — Antonio de Souza Neves de Sá, idem. — Manoel Moreira dos Santos, proprietario. — José Olintho de Oliveira, idem. — Tenente José Alves Carneiro, idem. — Francisco de Assis Garrido, negociante. — Francisco Toscano Filho, commandante do destacamento. — Antonio Francisco de Aragão, artista. — Vicente Ferreira da Silva, idem. — Franklin Pinto de Aragão, empregado publico. — Manoel Francisco de Oliveira, proprietario. — Felix Alves de Santa Anna, idem. — Francisco José de Oliveira, idem. — José Pereira da Cunha, idem. — Anacleto José de Oliveira, idem. — Francisco Xavier Pamplona, idem. — Joaquim Alves de Oliveira, idem. — Manoel Alves Pamplona, idem. — Vitalino de Souza Nazareth, idem. — Antonio Mendes da Silva, idem. — Justino da Costa Santos Maia, idem. — Manoel Timotheo Barbosa, idem. — Francisco do Rego Barros, idem. — João Alves Vieira, idem. — João Alves Figueiredo, idem. — Pedro de Souza Nazareth, idem. — Manoel de Souza Nazareth, idem. — Vicente de Souza Nazareth, idem. — Emigílio de Souza Nazareth, idem. — Tenente Manoel Joaquim de Albuquerque Uchôa, negociante. — Benvenuto Lopes da Silva, artista. — Manoel Borges de Araújo, idem. — Benjamin José de Andrade. — Tiurcio José Sarmiento, negociante. — Pedro Baptista G. Costa, negociante. — Antonio Olympio de S. Borges. — José Pedro de Souza Raposo, collector. — João Ferreira Dantas, escrivão. — Leonardo José Dantas, tabellião. — Antonio de Souza Rabello, negociante. — Henrique Lander, idem. — Militão de Souza Pideris. — Symphonio da Silva Nazareth, proprietario. — Domingos Gonçalves Dantas, idem. — Manoel Martins Gomes de Sá, idem. — Francisco Tavares Borja, idem. — Barnabé José Baptista, idem. — Capitão José Vicente de Oliveira, idem. — Tenente Antonio Henrique do Andrade. — Jose Francisco de Freitas, proprietario. — Abilio Go-

mes de Sá Benevides, idem. — Tiburtino Gomes de Sá o Albuquerque, idem. — Francisco Antonio Sarmiento, promotor publico. — Antonio Gonçalves Dantas, criador. — José Candido Siqueira Dantas, idem. — Candido Tavares de Sant'Anna, idem. — Ignacio Tavares de Sant'Anna, proprietario. — Francisco Pedro de Andrade, criador. — Antonio Vicente de Paula, idem. — Claudino de Paula e Silva, idem. — Francisco Alves Bezerra, idem. — Raymundo Dantas Roteira. — João Alves Bezerra, criador. — José Nogueira Pinheiro, collector. — Raymundo Olympio Nogueira Pinheiro, criador. — Domingos Dantas Roteira, idem. — José Antonio de Souza Nazareth, idem. — Ignacio de Loyola Bezerra, agricultor. — Antonio Dantas Rother, criador. — Lourenço Dantas, idem. — Vicente Dantas, idem. — João de Jesus Dantas, idem. — Joaquim Gonçalves de Jesus, idem. — José Gonçalves de Jesus Dantas, idem. — Manoel Pereira da Silva, empregado publico. — André de Paula e Silva, criador. — Raymundo Ferreira Rocha. — José Henrique Sobral, negociante. — José Rufino Filho, escrivão de paz. — José Olympio de Seixas e Borges. — José Antonio Gomes de Sá, proprietario. — Vicente Ferreira de Souza, idem. — Tenente Albino Gomes de Sá Albuquerque, negociante e proprietario. — Antonio Lopes da Silva, idem. — João Lopes da Silva, idem. — Leonel Marques da Sá, agricultor. — Bento Vieira da Silva, idem. — Manoel Marques de Sá, idem. — Antonio do Nascimento Sá Filho, idem. — Antonio Martins Lopes, idem. — Aureliano de Souza e Sá, artista. — João Alves Casimiro, agricultor. — Joaquim Alves Casimiro, idem. — José Elias de Souza, criador. — Joaquim Ignacio de Mello, criador. — Manoel Symphonio de Oliveira, idem. — Silvestiano da Silveira, agricultor. — João Francisco de Freitas, idem. — Leoncio Afonso do Carvalho, idem. — José Alves dos Santos, idem. — Manoel Vieira do Nascimento, idem. — Manoel Antunes da Silveira, idem. — Francisco Amancio de Figueiredo, criador. — José Henriques Terrazo, agricultor. — Manoel Alves da Nobrega, idem. — Belarmino de Souza Videris, idem. — José Manoel dos Santos, idem. — Manoel Alves da Nobrega, idem. — Antonio de Souza Dias, idem. — Theodoro Alves Pamplona, idem. — Antonio Justino de Oliveira, artista. — Emigílio Alexandre dos Santos, agricultor. — Antonio Rodrigues da Silva, Benedicto Vieira da Silva, criador. — Francisco Bernardo da Silva, agricultor. — Manoel Francisco Vieira, criador. — Jeronymo Manoel da Costa, idem. — Avelino Ferreira de Aquino, idem. — José Gomes da Silva, idem. — Saturnino Pereira de Oliveira, agricultor. — Amancio Ferreira Dantas, idem. — João Gabriel da Costa, idem. — José Baptista dos Santos, idem. — José Antonio de Aquino, idem. — José Abrantes Sarmiento, idem. — Antonio Vieira da Silva, idem. — Bento Alves de Sant'Anna, idem. — João da Silva Almeida, idem. — João Antonio de Carvalho, idem. — Antonio José dos Santos, idem. — Benedicto Vieira da Silva, idem. — Alexandre Pereira Maria, idem. — Patricio da Nobrega, idem. — José Antonio de Oliveira Mariz, idem. — Joaquim Antunes de Oliveira, idem. — Marcellino Lopes da Silva, proprietario. — Cypriano Lopes da Silva, agricultor. — Honorato José Oliveira, idem. — Vicente Antunes de Oliveira, idem. — Francisco Alves de Oliveira, idem. — José Theodosio Oliveira Filho, idem. — José Theodosio de Oliveira, idem. — Manoel Pereira da Cunha, idem. — Manoel Alves de Oliveira, idem. — Juvenio Vieira da Silva, idem. — Luiz Pereira da Silva, idem. — Francisco Bernardo da Silveira, idem. — Domestiano Alves, idem. — Theodoro Alves de Oliveira, idem. — Antonio Ignacio Pinheiro, idem. — José Vieira Lima, idem. — Euphrasio Ferreira de Almeida, idem. — Procopio Ferreira de Almeida, idem. — Martinho Alves Pamplona, idem. — José Martinho Falcão, negociante. — Valentim Alves de Sant'Anna, agricultor. — Vicente Alves de Sant'Anna. — Sertorio Alves de Moraes, artista. — Pedro Pereira de Oliveira. — Ricardo Soares da Silva, agricultor. — João Quirino Rodrigues. — José Gabriel do Nascimento, ferreiro. — Francisco Pereira de Andrade, propieta-

Mo. — Francisco Lopes da Silva, idem. — Antonio Francisco de Barros, artista. — Sebastião Lobo dos Santos, idem. — Conrado Antunes de Oliveira, agricultor. — Joaquim Pereira da Silva, artista. — José Gonçalves de Oliveira, idem. — Victor Antunes, proprietário. — José de Souza Sobrinho, criador. — Miguel Affonso Henriques de Carvalho, proprietário. — Ursulino Affonso Henriques de Carvalho, idem. — Casimiro Gonçalves da Costa, idem. — Gabriel Ferreira dos Anjos, idem. — João Barbosa da Silva. — Manoel Lins de Albuquerque. — Herculanio Lins de Albuquerque. — Melchades Lins de Albuquerque. — Francisco Adelino Gomes. — João Ferreira Maria, proprietário. — Joaquim Gonçalves Braga, idem. — José Bernardo de Lima, idem. — Bellarmino Affonso de Carvalho. — José Gomes da Silveira, agricultor. — Felix Vieira da Silva, idem. — José Maria da Silva, idem. — Manoel Marques da Silva, idem. — Amancio Vieira da Silva, idem. — Antonio da Silva Almeida, idem. — José Elias de Oliveira, idem. — Antonio Martins, proprietário e criador. — Antonio Vieira da Costa e Silva, proprietário.

Junta Commercial—De 6 a 10 de abril ultimo, foram archivados na Junta Commercial os seguintes contractos o distractos de sociedades commerciaes:

Contractos—De Candido da Cunha Sotto Maior, Joaquim Alves Moreira, Antonio Joaquim Machado Pereira, Antonio Augusto Paes e o commanditario Joaquim Felisberto da Cunha Sotto Maior, para commercio de fazendas, á rua do Visconde de Inhaúma ns. 2 e 4; capital 1.500:000\$, sendo 920:000\$ do commanditario, sob a firma de Sotto Maior & Comp.

De Antonio Joaquim Arantes do Valle e João Monteiro Rebello, para o commercio de seccos e molhados, á rua do Rosario n. 92; capital 40:000\$, sob a firma de Arantes & Rebello.

De Paulo de Souza Alves e José Sebastião Pereira, para o commercio de seccos e molhados, á rua do Rosario n. 15; capital 4:500\$, sob a firma de Alves, Pereira & Comp.

De José Sebastião Pereira e Manoel José Pereira, para o commercio de seccos e molhados, no largo do Rosario n. 38; capital 7:000\$, sob a firma de Pereira, irmão & Comp.

De Pedro Alves da Fonseca e os commanditarios João José da Costa Oliveira & Comp., para o commercio de fazendas, artigos de armarinho, louça, etc., á rua da Assembléa n. 94; capital 30:000\$, sendo 10:000\$ dos commanditarios, sob a firma de P. Fonseca & Comp.

De Secundino José Machado e Octavio José Malheiros, para o commercio de seccos e molhados, á ladoira de João Homem n. 7; capital 2:000\$, sob a firma de Machado & Malheiros.

De José Luiz Ferreira Forte, Manoel Tavares Junior e Manoel Joaquim Corrêa, para o commercio de calçado, á rua da Alfandega n. 112; capital 10:000\$, sob a firma de Ferreira Fortes & Comp.

De José Antonio da Silva, Roque Antonio da Silva e Pedro Gastão da Silva, para o commercio de seccos e molhados, á rua do Hospicio ns. 224 e 280; capital 4:000\$, sob a firma de Roque, Sobrinho & Comp.

De Alcibiades Ferraz Moreira e o commanditario José Fortunato de Souza, para uma pharmacia na cidade de S. Paulo; capital 3:000\$, fornecido pelo commanditario, sob a firma de Alcibiades Ferraz Moreira.

De Francisco Alfredo dos Santos, Manoel Domingues Alves e o commanditario Pedro Martins de Almeida, para o commercio de generos nacionaes e estrangeiros, na cidade de Macahé; capital 33:000\$, fornecido pelo commanditario, sob a firma de Alfredo Domingues & Comp.

De Augusto Harts e o commanditario Dr. Felizardo de Assumpção Cavalheiro e Silva, para o commercio de fumo, charutos e cigarros, na cidade de S. Paulo; capital 6:161\$667, sendo 3:184\$346 do commanditario, sob a firma de Augusto Harts & Comp.

Distractos—Foram dissolvidas as sociedades que gyravam sob as firmas abaixo, sendo as cinco primeiras nesta praça, a 6ª e a 7ª na de S. Paulo, a 8ª no municipio do Mar de Hespanha e a ultima na Penha do Rio do Peixe, estado de S. Paulo:

Teixeira & Avila, á rua do Ouvidor n. 85; Vasconcellos Netto & Comp., á rua dos Ourives n. 76; Lontra & Irmão; Domingos Costa & Comp.; Costa & Vaz, á rua de Santo Antonio n. 25; Almeida Nobre & Comp.; Mendes & Ferreira; Lourigal & Comp. e Gomes da Cunha & Comp.

Costuras—Na competente repartição do Arsenal de Guerra da Capital distribuem-se costuras, quinta feira, 22 do corrente, ás portadoras das guias de ns. 701 a 800.

Publicações—Da Imprensa Nacional recebemos as seguintes:

Revista dos Cursos Praticos e Theoricos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 5º anno;

Livro do Aprendiz Marinheiro, 1º volume;

Decretos do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 1º fasciculo, 15 de novembro a 31 de dezembro de 1889;

Relatorio da Caixa Beneficente da Corporação Docente, pelo vice-presidente José Francisco Halbout;

O balanço da dynastia, por A. J. S. Botafogo;

Pontos para as theses dos alumnos que teem de doutorar-se no anno de 1891, approvados pela congregação da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

Relatorio da administração da Santa Casa de Misericórdia de Barbacena, pelo provedor Visconde de Carandahy.

Malas—O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Canning*, para Paranaguá, Antonina, Santa Catharina, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 idem.

— Até ao dia 28 do corrente, a correspondencia para o exterior só será recebida precisamente até á hora fixada neste aviso, para se dar cumprimento ao art. 22 da Convenção Postal, sobre estatística das despesas de transitio.

Observatorio Astronomico
— Resumo meteorologico dos dias 18 e 19 de maio.

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO	TERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPO	HUMIDADE RELATIVA
1	18	10 hs. da noute..	757,24	22,0	11,51	74,0
2	19	4 > > manhã.	756,19	21,4	15,84	83,6
3	>	10 > > >	753,7	21,0	11,49	78,6
4	>	4 > > tarde..	786,84	21,8	15,62	86,5

Thermometro desabrigado ao meio dia: prateado 32,5, ennegrecido 54,0.

Temperatura maxima 23,0.

Temperatura minima 18,0.

Evaporação 1^m,6.

Ozone 5.

Chuva:

Dia 18 ás 7 hs. da noute 1^m,76.

Dia 19 ás 7 hs. da manhã 1^m,67.

Velocidade média do vento em 24 hs. 1^m,8.

Estado do céu

1) Encoberto por cumulo-nimbus e nimbus, vento W 1^m,7.

2) 0,9 encoberto por cumulo-nimbus e nimbus, vento W 1^m,6.

3) 0,8 encobertos por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento WSW 2^m,9.

4) 0,7 encobertos por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento WSW 10^m,0.

Repartição Central Meteorologica—Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio.

Dias 19 e 20 de maio de 1890

DATAS		BAROMETRO A 02	TEMPERATURA	TENSÃO DO VAPO	HUMIDADE RELATIVA
Dias	Horas				
13	11 manhã...	761.48	18,9	12.52	79,0
2)	5 > ...	761.18	18,0	10.18	66,2
>	11 > ...	762.32	20,5	10.13	56,5
>	5 tarde...	759.77	19,8	11.52	67,0
	Maxima.....	762.32	21,5	12.52	77,0
	Minima.....	759.77	17,5	10.13	56,5
	Média... ..	761.54	19,5	11.32	69,7

Evaporação á sombra, 25.

Ozone, 6°.

Chuva, 3,8.

Maxima ao sol, 53,3.

Maxima na relva, 26 5.

Minima na relva, 13,5.

Bom tempo. Céo mais ou menos limpo, com cumulus, cirrus e cirrus-stratus.

Abastecimento de agua—Os diversos mananciaes forneceram:

No dia 9 de maio de 1890:

Tinguá e Commercio.....	63.553,000
Maracanã e seus afluentes.....	18.591,000
Macacos e Cabeça.....	8.534,000
Carioca e Morro do Inglez.....	2.990,000
Andarahy e Tres Rios.....	5.617,000

Além das outras dirivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....

e o do morro da Viuva.....

No dia 10:

Tinguá e Commercio.....	63.552,000
Maracanã e seus afluentes.....	18.529,000
Macacos e Cabeça.....	7.921,000
Carioca e Morro do Inglez.....	2.843,000
Andarahy e Tres Rios.....	5.631,000

Além das outras dirivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....

e o do morro da Viuva.....

Santa Casa da Misericórdia—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 18 do corrente, o seguinte:

	Nacionaes	Tst. Eo	ta
Existiam.....	876	531	1.410
Entraram.....	13	16	29
Sahiram.....	13	4	17
Falleceram.....	5	3	8
Existem.....	871	543	1.414

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 234 consultantes, para os quaes se aviaram 305 receitas. Fizeram-se 21 extracções de dentes.

E no dia 19:

	Nacionaes	Est.	Total
Existiam.....	871	513	1.414
Entraram.....	19	22	41
Sahiram.....	11	10	21
Falleceram.....	2	1	3
Existem.....	877	551	1.431

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 203 consultantes, para os quaes se aviaram 273 receitas. Fizeram-se 13 extracções de dentes.

Obituário—Foram sepultadas no dia 17 do corrente as seguintes pessoas fallecidas do:

Accesso pernicioso — a fluminense Carmelita, filha de João Ferreira da Silva Coutinho, 18 mezes, residente e fallecida á rua Bella de S. João n. 52.

Athrepsia — a brasileira Marietta, filha de Januario Peres dos Santos, 4 mezes, residente e fallecida á rua Alice n. 5 A (Riachuelo).

Broncho pneumonia — a fluminense Orminda, filha de Lucia Augusta dos Santos, 2 ¼ mezes, residente e fallecida ao Largo de Santa Maria n. 18.

Consumção — o chinês Paulo, 52 annos, solteiro, residente e fallecido á travessa das Partilhas n. 51.

Syrrhose hepatica — a franceza Magol Henri, 16 annos, solteira, residente em Barra Mansa, e fallecida na Santa Casa.

Dysenteria maligna — o fluminense Oxibio, filho de Antonio Pereira Ribeiro, 5 annos, residente e fallecido á rua do Dr. Gasmão n. 25 F.

Ectasia cardio aortica — o portuguez Manoel José da Silva Oliveira Braga, 46 annos, casado, residente e fallecido á rua da Alfandega n. 163.

Erysipela gangrenosa — o suaco Daniel Edelring, 45 annos, solteiro, residente a bordo da galera Sally e fallecido no hospital de S. Sebastião.

Febre amarella — o francez Francisco Magnon, 21 annos, solteiro, residente á rua do Senador Euzebio n. 42; os portuguezes José de Souza, 23 annos, solteiro, residente no Porto das Neves; João Baptista Ramalho, 45 annos, solteiro, residente no Rio de S. Pedro; José Maria Bandarra, 39 annos, casado, residente á rua Sete de Setembro n. 14; Maria Luiza, filha de Manoel Luiz Mattos, 14 annos, residente á Praia Formosa n. 83 e Joaquim José Alves, 28 annos, solteiro, residente na Tijica e fallecidos no hospital de S. Sebastião. Total, 6.

Febre paludosa typhoidéa — a fluminense Sophia Aleaide Faria, 25 annos, viúva, residente e fallecida á rua do Visconde de Sapucahy n. 122.

Fraqueza congenial — os fluminenses Custodio, filho de Felismina Maria dos Anjos, (horas), residente e fallecido á rua do General Caldwell n. 83; Maria, filha de Thomazia Maria da Conceição, 2 dias, residente e fallecida á rua da Ajuda n. 65; Mathias, exposto da Santa Casa, 9 dias, fallecido na Casa dos Expostos; e Raul, filho de Theolora Maria de Jesus, 1 dia, residente e fallecido á rua do Riachuelo n. 205. Total, 4.

Febre biliosa — o arabe Gubiber Kurzner, 50 annos, casado, residente e fallecido á rua da Alfandega n. 206.

Lesão organica do coração — o italiano Vicenzo Bloix, 80 annos presmiveis, residente e fallecido á rua de S. Luiz Gonzaga n. 93 e a fluminense Carlota Eugenia, 33 annos, solteira, residente e fallecida á rua de D. Afonso n. 20 A. Total, 2.

Meningite — o fluminense Antonio, filho de Agostinho Pinto Moreira, 2 mezes, residente e fallecido á praia das Palmeiras n. 1.

Sem declaração — a fluminense Theodora Maria Oliveira da Silva, 50 annos, solteira, residente á travessa das Partilhas n. 21; o portuguez Antonio Silveira da Costa, 47 annos, solteiro, residente á rua do Major Avila n. 23 e o italiano Gebuchini Joseph, 47 annos, casado, fallecidos na Santa Casa. Total, 3.

Syncope cardiaca — a fluminense Deolinda Alves da Fonseca, 20 annos, solteira, residente á rua do General Caldwell n. 78.

Pneumonia aguda — o rio-grandense do norte Manoel Bernardino de Senna, 19 annos, solteiro e fallecido no hospital do Andarahy Grande.

Tetano espontaneo — o fluminense Armando, filho de Sabina Maria do Rosario, 1 ½ anno, residente e fallecida á rua de S. Nicoláo n. 33.

Tuberculose pulmonar — a maranhense Thereza Maria de Avellar, 46 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Moura Brito n. 8; a pernambucana Maria da Conceição, 39 annos, solteira, residente á rua do Barão de S. Felix n. 135 e fallecida na Santa Casa; e a fluminense Gertrudes, filha de Elisa Augusta do Rego Barros, 2 mezes, residente e fallecida á rua do Senado n. 155. Total, 3.

Convulsões — os fluminenses Alfredo, filho de Euzebia Rosa da Conceição, 3 mezes, residente e fallecido á rua do Senador Vergueiro n. 6, e Arthur, filho de Antonio Maclado da Costa, 13 mezes, residente e fallecido á rua de S. Christovão n. 22. Total, 2.

Catarrho suffocante — o brasileiro Leonidio, filho de Luiz Odorico do Amaral, 21 dias, residente e fallecido na Vargem da Gavea.

Dilatação da aorta — a fluminense Julia da Silva, 30 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Conselheiro Moraes e Valle n. 21.

Dilatação da aorta abdominal — o fluminense José Garcez Pinto de Madureira (Visconde de Garcez) 72 annos, viúvo, residente e fallecido á rua de D. Luiza n. 59.

Syncope cardiaca — o fluminense Luiz Maria de Oliveira, 49 annos, residente e fallecido á rua do Conselheiro Moraes e Valle n. 37 e o paraense Visconde de Jary, 76 annos, casado, residente e fallecido á rua do Visconde do Rio Branco n. 15. Total 2.

Syrrhose hepatica — a rio-grandense Joaquina Maria de Jesus, 70 annos, solteira e fallecida no Asylo de Santa Maria.

Feto — um do sexo feminino, filho de José Ferreira dos Anjos, residente á rua do Consultorio n. 5 A.

No numero dos 41 sepultados estão incluídos 13 indigentes cujos enterros foram gratuitos.

TRIBUNAES

TRIBUNAL DA RELAÇÃO

SESSÃO EM 20 DE MAIO DE 1890

Presidente o Sr. desembargador Faria Lemos
— Secretario o Sr. Dr. Espozel

Presentes os Srs. desembargadores Ovidio de Loureiro, Pindabyba de Mattos, Villaboim (procurador da Fazenda e Soberania Nacional), B. dos Pimentel, Rodrigues, Motta, Tito de Mattos, Coelho Bastos, Magalhães, Fernandes Pinheiro, Bento Lisboa, Espinola, Ribeiro de Almeida e Moniz Barreto, foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Passa-se em seguida aos julgamentos

Appellações civeis

N. 6.92, de Campos — Appellantes: Guilherme José de Miranda e Silva e sua mulher, appellado Agostinho Ferreira da Silva Vianna. — Receberam e julgaram provados os embargos, para, reformando o accordo embargado, restaurar a sentença appellada, que confirmam, contra o voto do Sr. desembargador Magalhães, que mantinha o accordo embargado.

N. 7.236, da capital — Appellante Hugo Muller, appellados Augusto Gomes Ferreira e sua mulher. — Negaram provimento a appellação para confirmar a sentença appellada, unanimemente.

Appellações commerciaes

N. 7.006, da capital — Appellantes: Bastos & Leão, appellados Novaes de Souza & Comp. administrador da massa fallida de Antonio da Costa Pinto. — Desprezaram os embargos contra o voto do Sr. desembargador Rodrigues.

N. 7.118, da capital — Appellante Leopoldo Smith de Vasconcellos, appellado Agostinho Coelho Fragozo. — Desprezaram os embargos, unanimemente.

N. 7.223, da capital — Appellante o Barão de Canindé, appellado Albino da Costa Lima Braga. — Confirmaram a sentença appellada, unanimemente.

N. 7.262, da capital — Appellante Joaquim Fernandes da Silva Neves, appellados: Guimarães & Irmão. — Idem.

Appellações crimes

N. 2.672, de Valença — Appellante Manoel Francisco de Oliveira, appellada a justiça. — Não vencida a nullidade do processo contra o voto do Sr. desembargador Ribeiro de Almeida, negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.681, da Victoria — Appellante o juiz, appellado Joaquim Antonio da Rocha. — Julgaram procedente a appellação *ex-officio* para, modificando a sentença appellada, substituir a pena imposta de galés perpetuas pela de prisão com trabalhos do mesmo molo, unanimemente.

Aggravos de instrumento

N. 617, de Vassouras — Aggravante Leopoldino Antonio Chaves, aggravado o Banco do Brazil. — Deram provimento ao agravo para mandar que o juiz *a quo* faça efectiva a vista pedida para embargos, contra o voto do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 668, de Valença — Aggravante D. Catharina Garofallo Melello, aggravados: Paulo Emilio Gioseffi e Silvio Guadagni. — Negaram provimento, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 7.384, da capital — Aggravantes: Eduardo Magnum o F. Ruck, aggravados: Motta & Comp. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.385, da capital — Aggravante: o Barão da Lagoa, Antonio, tutor de seus filhos, aggravado o Dr. 2º Procurador dos Feitos. — Idem.

N. 7.386, da capital — Aggravantes: Furquim Joppert & Comp., aggravado Francisco José de Araujo Gomes. — Idem.

N. 7.389, da capital — Aggravante Adão da Costa Campos, aggravados: Barros Lima & Comp. — Idem.

N. 7.390, da capital — Aggravante Manoel Leite Bastos Junior, aggravado Manoel Corrêa de Sá. — Idem.

N. 7.391, de Niteroy — Aggravante José de Souza Andrade, aggravado Domingos de Souza Andrade. — Idem.

N. 7.388, da capital — Aggravantes: Gonçalves Junior & Comp., aggravados Carmo Braga & Comp., em liquidação. — Não tomaram conhecimento do agravo por não ser caso deste recurso, unanimemente.

Passagens

Ao Sr. C. de Campos 6069, 7032, 7252.

Ao Sr. P. de Mattos 2688.

Ao Sr. B. Pimentel 6832, 2689.

Ao Sr. Rodrigues 2690.

Ao Sr. T. de Mattos 7124, 2677.

Ao Sr. Magalhães 2680.

Ao Sr. F. Pinheiro 7143.

Ao Sr. B. Lisboa 7276.

Ao Sr. Espinola 7289, 7116.

Ao Sr. R. de Almeida 7185, 7231.

Causas com dia — appellações

Civeis — 6922, 7233.

Commercias — 7223, 7118, 7232, 7006.

Crimes — 2672, 2631.

Revista crim — 2659.

DISTRIBUIÇÃO

Appellações civeis

N. 4.863, do Sant'Anna da Macacú — Appellante Bonifacio Miguel Antunes, appellados D. Angelica Maria da Conceição Florin e outros, entre os quaes a demente D. Paula Angelica de Castro Florim, viúva e herdeiros do coronel Antonio da Silva Castro Florim. — Ao desembargador Ovidio de Loureiro.

N. 6.565, da Villa do Carmo — Appellantes João Marques da Silva e sua mulher, appellado Antonio José Azavedo. — Ao desembargador Pindabyba de Mattos.

Appellações commerciaes

N. 7.349, da capital — Appellantes Hortelina do Couto Valle e seu filho Henrique do Couto Valle, appellado José Maria de Brito. — Ao desembargador Carneiro do Campos.

Appellações criminaes

N. 2.712, de Vassouras — Appellante o juiz *ex-officio*, appellado Antonio Ferreira da Costa. — Ao desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 2.713, de Vassouras — Appellante o juiz *ex-officio*, appellado Adolpho Francisco de Paula. — Ao desembargador Bento Lisboa.

Aggravos de petição civeis

N. 7.392, da capital — Aggravante Ferdinand Moutgez, aggravados Augusto Gomes e sua mulher. — Ao desembargador Moniz Barreto.

N. 7.393, da capital — Aggravante Antonio José da Silva Macieira, aggravada D. Antonia Bazilia de Barros Santos. — Ao desembargador Ovidio de Loureiro.

N. 7.395 Aggravante a Companhia Ferro Carril Villa Isabel, agravada a Companhia de S. Christovão. — Ao desembargador Pindahyba de Mattos.

Aggravo de petição commercial

N. 7.394, da capital. — Aggravantes D. Rita Henriqueta Lacerda & Comp., por si e como tutora de seus filhos, aggravado Antonio Marinho Prado. — Ao desembargador Carneiro de Campos.

Recurso crime

N. 2.351, da capital. — Recorrente o juizo, recorrido Gaspar Rodriguez Pinheiro (fallecido). — Ao desembargador Pindahyba de Mattos.

Conflicto de jurisdicção

Reclamante o juiz de direito da comarca da Barra do Pirahy, reclamado o juiz de direito de Valença. — Ao desembargador Barros Pimentel.

PRIMEIRA VARA COMMERCIAL

JUIZ DE DIREITO DR. GONÇALVES DE CARVALHO.
— ESCRIVÃO SILVA MOREIRA

Ações de 10 dias

Autores: Francisco Freire Rangel. — Rejeitada a excepção.

José Antonio da Cunha. — Condemnado o réo.

Bernardo Teixeira de Moraes Leite Velho. — Rejeitada a excepção.

Ações summarias

Autores: Joaquim Ferreira Braga. — Julgada procedente a acção condemnando o réo.

Antonio José Fernandes. — Idem.

Miranda Guimarães & Comp. — Idem.

Ações ordinarias

Autores: Fernando Gama & Comp. — Rejeitada a excepção.

M. A. Ferreira da Silva. — Recebida a excepção.

Bastos & Fernando Guimarães. — Rejeitada a excepção.

Arresto

Arrestante Aquillen Alba. — Vista dos autos ao autor para a contestação.

Execuções

Exequentes: Antonio Freire Pinto. — Em prova.

João Silveira de Souza. — Recebidos os embargos, sejam contestados em cinco dias.

José Gomes da Silva. — Rejeitados in limine os embargos.

Liquidações

Da Companhia Estrada do Ferro do Corcovado. — Reparado o agravo.

Bernardino de Oliveira & Bernardo. — Digam os interessados sobre a proposta da partilha.

ESCRIVÃO COSTA LEITE

Fallencia

Fallido José Teixeira Montebello. — Julgadas boas as contas prestadas pelo administrador e este exonerado da responsabilidade.

Ação de dez dias

Autor Manoel José Velleira. — Rejeitada a excepção de incompetencia de juizo.

Ações ordinarias

Autores: Costa, Irmão & Soares. — Recebida a appellação em ambos os efeitos.

Gomes de Castro Sobrinho & Comp. — Rejeitada a excepção de legitimidade de partes.

Pinheiro Silva & Comp. — Identico despacho.

Summaria

José Ferreira Braga & Comp. — Julgado procedente a accusação, e condemnado o réo no pedido

Execuções

Exequentes: José da Silveira Torres. — Recebidos os embargos, sejam contestados no prazo legal.

João da Costa Ferreira. — Julgada a sessão.

Executivos

Autor Manoel Pereira Diniz. — Julgada deserta o não sendo seguida a appellação interposta.

Ação de reconhecimento

Autores: Ferreira Pires & Comp. — Rejeitada a excepção.

SEGUNDA VARA COMMERCIAL

JUIZ DR. MACEDO SOARES — ESCRIVÃO ABREU

Liquidação

Da firma Soares & Andrade. — Nada ha que deferir sobre o requerido; digam entretanto os interessados, em um termo, sobre a petição a fls. 38, para se tomar em consideração depois que for exhibito o producto do leilão.

Ação de 10 dias

Autores: Marinho Reis & Comp. — Desprezada a excepção.

Ações hypothecarias

Autores: José Antonio Gomez. — Recebida a appellação em seus regulares efeitos.

Bernardo de Oliveira Bastos. — Voltem os autos, sellallos e preparados.

Ações ordinarias

Autor Antonio José Pinto. — Diga sobre a excepção, em cinco dias, o Banco do Brazil. — Condemnados os réos.

Execuções

Exequentes: Manoel José de Souza Nunes. — Respondido o agravo.

Domingos Gomes Braga. — Nada ha que deferir ou providenciar ex-vi.

Fallencia

Fallido José Lopes dos Reis. — Ao curador fiscal para o relatório e ao promotor publico.

ESCRIVÃO LAZARY

Precatoria

Supplicante Jeronymo Moreira da Rocha Brito. — Devolva-se, ficando traslado.

Arresto

Arrestantes: Leite do Carvalho & Almeida. — Indeferida a petição destes.

Ações summarias

Autores: Joaquim Antonio de Mattos & Comp. — Cumpra-se a 1ª parte do despacho a fls. 82 v.

Abilio Alves Torres. — Desprezada a excepção.

Ações de dez dias

Autores: Antonio Lourenço Gonçalves de Souza. — Condemnado o réo.

Joaquim Martins de Lima Junior. — Rejeitados os embargos.

Serafim Aires de Vasconcellos. — Diga em dias, sobre a excepção.

O Banco Cooperativo. — Condemnado o réo.

Ações ordinarias

Autores: Gonçalves, Costa, Rocha & Monizes. — Arbitrados os salarios dos peritos.

João Gomes Trillo. — Diga em cinco dias sobre a excepção.

Daniel Duran. — Recebida a appellação em seus regulares efeitos.

Execuções

Exequentes: Francisco José Coelho. — Adjudicados a este os bens penhorados.

Chaves Braga & Comp. — Recebida a appellação em um só efeito.

Executivo

Exequente Francisco José Fernandes de Mendonça. — Julgado o lançamento.

Liquidações

Das firmas commerciaes: Jordão & Comp. — Julgada por sentença a proposta de fls. 119.

M. Rosenwald. — Dê-se a vista pedida a fls. 9 v.

Fallencias

Fallidos: Lopes Ferraz & Comp. — Qualificada a quebra.

João Ignacio da Costa. — Idem.

Manoel J. Fernandes & Comp. — Nomeado depositario o mesmo que interinamente servia.

Mattos & Comp. — Qualificada a quebra.

Justificação

Justificantes: Gomes Braga & Comp. — Julgados justificados os itens da petição a fls. 2

PRIMEIRA VARA CIVEL

JUIZ DE DIREITO DR. MARTINS TORRES — ESCRIVÃO CABRAL VELHO

Partilha amigavel

Fallecido Edetrudes Maria da Asconção Voiga. — Julgada por sentença partilha amigavel.

Justificação

Justificante Nat' Waterman Pratt, de Nova York. — Julgada por sentença a justificação.

Notificação

Notificante Dr. Jeronymo Macario Figueira de Mello. — Recebida a appellação em seus regulares efeitos.

Libellos

Autores: Americo Augusto de Barros. — Recebida a contrariedade, prosiga-se.

José Pires Carrapatoso & Comp. — Em prova.

João Antonio Fernandes de Miranda. — Indeferida a petição dos réos: cumpra-se o despacho fls. 31 v.

Execuções

Exequentes: Zeferino José Alves de Moraes. — Classificado em 1º lugar o articulante de fls. 71 e em 2º o exequente.

O Barão de S. João de Icarahy. — Recebida a appellação tão somente no efeito devolutivo.

Ações summarias

Autores: Souza Carvalho & Comp. — Condemnada a ré.

Francisco José Augusto da Silva. — Condemnados os réos.

ESCRIVÃO GONÇALVES LEITE

Libellos

Autores: Manoel Dias da Cruz & Filho. — Concedidos os dias pedidos.

Antonio Francisco Alves Malveiro. — Vista às partes sobre o recebimento da excepção.

Manoel Angelo de Castro. — Recebida a replica, prosiga-se.

Ação summaria

Autor o tenente-coronel Vicente Ferreira de Moraes. — Condemnados os réos.

Execuções

Exequentes: major José Lopez da Costa Moreira. — Preparados os autos, voltem.

Maria Amelia dos Santos Vieira. — Idem.

João Narciso Fernandes. — Cumpra-se o accordão.

Penhora executiva

Autor Jacintho José Gomes. — Julgado o lançamento.

ESCRIVÃO PAULA BASTOS

Libellos

Autores: Domingos Ferreira de Araujo Seára. — Recebo a appellação o os seus efeitos regulares, expeça-se no prazo legal, citadas as partes.

Custodio Fernandes de Meirelles. — Igual despacho.

Joaquim de Souza. — Vista às partes sobre o recebimento da execução.

Precatoria

Deprecantes: tenente Francisco José da Silva Cardoso e outro. — Devolva-se.

Inventario

Fallecido Dr. Augusto Gonçalves da Silva Netto. — Ao Procurador dos Feitos sobre a petição de fls. 63.

Despejo

José Augusto de Freitas Pinto. — Respondido o agravo.

PRIMEIRA VARA CIVEL

JUIZ SUBSTITUTO DR. ENÉAS GALVÃO — ESCRIVÃO PAULA BASTOS

Summária

Autores : João Ferreira Martins. — Ao Dr. juiz de direito.

Francisco Villarinho Malheiros. — Ao Dr. juiz de direito.

Embargos de terceiro

Autor Mariano do Rego. — Ao Dr. juiz de direito.

ESCRIVÃO C. VELHO

Summária

Autores : Dias & Dias. — Ao Dr. juiz de direito.

Rodrigo Dolphim Pereira. — Ao Dr. juiz de direito.

ESCRIVÃO LEITE

Summária

Autor o capitão-tenente José Carlos da Costa Bairos. — Ao Dr. juiz de direito.

Penhora executiva

Autores : Bento Lopes do Nascimento Guimarães. — Ao Dr. juiz de direito.

D. Eliza Bandeira Gomes Pinto. — Ao Dr. juiz de direito.

Manoel Soares Pereira. — Ao Dr. juiz de direito.

EDITAES E AVISOS

Intendencia Municipal

Directoria do Tombamento

De ordem do Conselho de Intendencia Municipal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que fica prorogado por mais 90 dias o prazo marcado aos possesores da sesmaria dos *Sobejos*, para requererem seus titulos de aforamento.

Secretaria do Conselho de Intendencia Municipal, 8 de março de 1890 — J. A. de Magalhães Castro Sobrinho, secretario.

Secretaria da Justiça

Obras no proprio nacional em que funcionou a Directoria Geral dos Telegraphos, para servir ao Depósito Publico.

Do orden do Sr. Ministro o Secretario do Estado dos Negocios da Justiça, faço publico que no dia 24 do corrente, ás 2 horas da tarde, em uma das salas desta secretaria do Estado, receber-se-hão propostas para a execução das obras necessarias no proprio nacional em que funcionou a Directoria Geral dos Telegraphos, para servir de depósito publico.

As propostas deverão ser feitas descreminadamente, conforme as informações que aos concorrentes serão dadas nesta secretaria do Estado, e deverão conter a declaração expressa de que os proponentes se sujeitam ás condições estipuladas nas instruções que baixaram com o aviso n. 24 de 2 de maio de 1883.

Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, 19 de maio de 1890. — O director geral, Barão de Sobral.

Relação da Capital

Por ordem de Exm. Sr. conselheiro presidente da Relação desta capital, declaro que a revista crime n. 2659, procedente de Goyaz, em que é recorrente o bacharel Luiz Gonzaga Jayme o recorrida a Justiça, por seu promotor, tem dia designado para ser julgada, devendo o julgamento ter lugar na conferencia de 26 do corrente mez, o que faço publico para que as partes ou seus procuradores e advogados possam usar, si quizerem, do direito que lhes concede o art. 3º do decreto de 9 de novembro de 1830.

Secretaria da Relação da Capital Federal, 20 de maio de 1890. — O secretario, Joaquim Maria dos Anjos Esposel.

Estado do Espirito Santo

Abastecimento de agua

De ordem do cidadão inspector deste thesouro, e em observancia a determinação do cidadão Dr. governador deste estado, em officio de 1 do corrente, sob n. 237, faço publico que recebem-se nesta secção proposlas para o serviço de abastecimento de agua á capital e esgoto, na conformidade da lei n. 33 de 19 de setembro de 1888 e o decreto n. 18 de 6 do março do corrente anno, ficando assignado o prazo de 60 dias, a contar desta data, para apresentação do suas propostas e o de seis mezes para a do orçamento necessario

Nas propostas devem ser observadas condições seguintes, constantes da lei e do decreto citados:

1.º Preferencia das aguas do rio Jucu, a partir do ponto onde começam suas cachoeira;

2.º Construção de reservatorios sobre bases que permitam augmento delles;

3.º Construção de uma granle caixa na ilha do Principe, com communicação para outra que será situada no ponto mais elevado do terreno que o estado possui no sitio Campinho;

4.º Construção de tres chafarizes nos pontos mais convenientes da cidade, assim como pilastras com torneiras nos logares que forem determinados;

5.º Quantidade de litros por domicilio no espaço de 24 horas;

6.º Capacidade dos encanamentos para augmento do volume de agua correspondente ao da população, até o maximo de 4.000 predios ou 20.000 habitantes.

O proponente, além de outras segurancas que tem de offerecer, fará a entrega de dez contos de réis (10:000\$) em garantia da proposta apresentada, além da que for estipulada no respectivo contracto para a execução das obras contractadas.

Secção do expediente do thesouro do estado do Espirito Santo, 6 de maio de 1890. — O praticante, Emyglío José dos Fogos.

Intendencia da Guerra

Ferramentas diversas

A commissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 27 do corrente mez, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta Intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitar-se á multa de 5 %, no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1890. — Pelo secretario, o 1º official A. B. da Costa Aguiar.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 22 do corrente mez, até ás 11 horas da manhã, para compra dos artigos abaixo especificados

A saber:

544 metros de algodão branco trançado e encorpado para barracas.

1.148 metros de algodão branco liso encorpado para ceroulas, tendo 0m,71 de largura pelo menos.

8.685 metros de algodão morim para camisas, tendo 0m,71 de largura pelo menos.

412 metros de algodão branco grosso nacional para saccos e toalhas. 2.315m,64 de algodão riscado e trançado para schabrats.

1.187 metros de algodão branco liso para fronhas e guardanapos.

2.200 metros de algodão branco trançado e enfiado para lençóis, tendo 2m,60 de largura.

1.804 metros de chita sarjada para colchas, devendo cada peça ter um numero de metros que seja multiplo de 4m,40.

1.69m,50 de anagem para entretela de fardamento.

1.478 metros de metim de cores para forros.

7.091 metros de brim branco liso para calças.

44.685 metros de brim escuro regular trançado para fardamento.

2.590m,50 de brim da Russia.

190 metros de brizão da Russia.

199 metros de lona da Russia.

902 metros de filele verde para bandeiras.

676 metros de filele amarello idem.

20m,50 de filele encarnado idem.

10m,50 de filele branco idem.

250 metros de filele azul idem.

115 metros de dorante azul celeste.

64 metros de dorante branco.

150 metros de dorante verde.

85m,40 de panno azul fino para schabrats.

325m,70 de panno encarnado para vistas.

82 metros de panno branco para vistas.

700 metros de baeta azul ferrete para cumisolas.

2.327m,50 de baeta encarnada para forros de ponches.

2.950 lenços de algodão de cores.

152 coloridores de lã encarnada para alumnos.

906 pares de luvas brancas de algodão de diversos tamanhos.

10.455 pares de meias brancas de algodão sem costura de ns. 9 a 10.

304 pares de botinas para alumnos iguaes ao typo.

14 clarinetas de ebano em sib, com 13 chaves e os competentes saccos.

4 requintas de ebano em mi b, com 13 chaves e o competente sacco.

2 flautas tercias de ebano em mi b com cinco chaves e o competente sacco.

4 flautins de ebano em mi b com cinco chaves e o competente sacco.

15 baixos a sax em si b com quatro pistons.

3 bombardons em mi b com quatro pistons.

9 ophcleids em dó com 10 chaves modelo G.

10 pistons em dó e si b n. 290 G M e as competentes caixas.

15 trombones a sax em dó.

11 trompas a sax em si b.

4 helicons contrabaixos em si b.

6 saxophones em mi b com saccos de couro.

1 arvore de campainhas.

3 bombos completos com as armas da republica e as competentes macetas.

2 caixas de rufo do metal (Tarol) com vaquetas.

2 triangulos de aço com ferrinhos.

4 pares de pratos turcos com 15 pollegadas de diametro.

3 barytonos em dó.

1 bugle,

Os instrumentos de metal serão legitimos do Gouesnon & Comp, successores de Goutrot, e os de madeira legitimos de Lafèvre.

Todos os artigos serão fornecidos de prompto a excepção das botinas que serão entregues no menor prazo possivel.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, devem apresentar amostras dos artigos que pretendem fornecer para os quaes não existam typo, deixando tambem de ser consideradas as propostas que não forem feitas de accordo com o art. 61 do regulamento em vigor, escriptas com tinta preta, em duplicata, com referencia a um só artigo, o numero e marca das amostras e, finalmente, declaração de sujeitarem-se a multa de 5 % no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1890.—Pelo secretario, o 1º official A. B. da Costa Aguiar. (

Intendencia da Guerra

Artigos para fardamento das praças de pret do exercito e da maruja

O conselho de compras desta repartição, recebe propostas no dia 23 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretendem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão; e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se a multa de 5 % no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1890.—Pelo secretario, o 1º official A. B. da Costa Aguiar. (

Contadoria Geral da Guerra

Concurrencia

O conselho de fornecimento de viveres, forragens e farragens ao exercito na capital, accceita propostas, ás 11 horas da manhã do dia 24 do corrente, para o fornecimento, durante o 2º semestre de 1890, aos corpos da guarnição da capital e fazenda de Santa Cruz, fortalezas, asylo de invalidos e escola de tiro do Campo Grande e de lavagem de roupa para os hospitaes.

Para esse fim cumpre que os concurrentes se habilitem e recebam nesta contadoria as relações impressas dos artigos e condições do fornecimento até ás 2 horas da tarde do dia anterior ao da concurrencia.

Contadoria Geral da Guerra, 10 de maio de 1890.—O director, F. A. de Lima e Silva.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Concurso para vagas de praticantes de telegraphia

De ordem da directoria, se faz publico, que no dia 2 de junho proximo futuro, ás 10 horas da manhã, começará nesta estrada o concurso para o logar de praticante de telegraphia.

Os requerimentos para a inscripção deverão ser instruidos com os documentos que provem ter o candidato bom comportamento e idade maior de 18 annos.

O programma do concurso é o seguinte:

Portuguez—Noções geraes de grammatica, analyse logica e grammatical, leitura corrente, composição livre sobre qualquer assumpto e redacção official.

Arithmetica—Operações fundamentaes, fracções ordinarias, numeração decimal, systema metrico e problemas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 20 de maio de 1890.—O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

Internato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria

Pagamento do 2º trimestre

De ordem do Sr. conselheiro Dr. reitor, faço sciente aos Srs. paes, tutores e correspondentes dos alumnos deste internato, que, desta data até ao dia 31 está aberto o pagamento do 2º trimestre do corrente anno letivo.

Os interessados deverão procurar as guias neste estabelecimento, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, afim de effectuarem o pagamento na recebeloria da capital.

Internato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria, 19 de maio de 1890.—O escrivão, J. R. Ferreira. (

Editaes

O Dr. Manoel da Silva Mafra, juiz de direito da Provedoria nesta cidade, etc.

Faz saber aos que o presente edital de tres praças com dispensa de prégões virem, que, a requerimento de Antonio Arnozo da Costa Braga, inventariante do finado José Custodio Dias Alves, o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação, ás portas da casa de suas audiencias, á rua da Constituição n. 48, nos dias 17, 21 e 28 do corrente, ás 9 1/2 horas da manhã, os bens existentes na charutaria da rua da Quitanda n. 120, avaliados por 127\$250 e diversas dividas, reputadas perdidas, na importancia de 350\$800, tudo pertencente ao espolio daquelle finado. E para que chegue ao conhecimento do publico, mandou passar o presente, por meio do qual convida os pretendentes a comparecer no logar, dia e hora designados, afim de effectuar-se a praça. Este é passado em triplicata, sendo dous publicados na imprensa, inclusive o *Diario Official*, e um affixado pelo porteiro no logar do costume, de que passará certidão para ser junta aos autos de praça. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 15 de maio de 1890. E eu, Luiz de Azeredo Coutinho Duque-Estrada, o subscrevo.—Manoel da Silva Mafra.

Venda e arrematação de bens immovis e moveis penhorados a José Antonio da Rocha Passos, para pagamento da execução que lhe move o Banco do Commercio, etc.

O Dr. Antonio Gonçalves de Carvalho, juiz de direito do commercio da 1ª vara nesta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que, em praça desta juizo do dia 13 de junho proximo futuro, após a audiencia do costume que continúa a ser a 1 hora da tarde, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação, ás portas do edificio das mesmas audiencias á rua da Constituição n. 47, os bens immovis e moveis penhorados a José Antonio da Rocha Passos, para pagamento da execução que lhe move o Banco do Commercio, a saber:

Um telheiro sobre pilares, coberto de telha com 18m,80 de frente sobre 10 metros de fundos tendo a frente aberta, sendo fechado pelos lados e fundos até certa altura por parede de tijolos e dali para cima por xadrez de madeira, correndo do centro para o fundo em toda a largura, uma parede de tijolo de 2 metros de altura, sobre a qual está assente uma plataforma de madeira por baixo da qual existe um purão com entrada pelo lado esquerdo, avaliado em 500\$000.

Dous fornos construidos de tijolo de alvenaria a 20\$, 40\$000.

Quatro ditos por acabar a 10\$, 40\$000.

Duas chaminés de tijolo de alvenaria de 10 metros de altura a 40\$, 80\$000.

Dous condensadores de zinco, a 2\$, 4\$000.

Dous aparadores de zinco a 2\$, 4\$000.

Um pequeno tanque e uma machina para cortar capim, por 1\$000.

Uma talha patente para suspensão, por 10\$000.

Uma peça de cabo de linho e mais um lote de ferramenta e utensilios da fabrica de sulphureto, por 50\$000.

Importando todos os bens em 729\$000.

Quem os mesmos bens pretender arrematar poderá examinal-os á rua do Engenho de Dentro (lado do Jacaré) n. 4 A, freguezia do Engenho Novo, onde é situada a dita fabrica, e deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados afim de effectuar-se a venda com quem maior lance offerer sobre o preço total da avaliação. Para constar mandou passar este edital e mais dous de igual teor que serão um delles publicado em uma das folhas de maior circulação da imprensa desta capital e os outros affixados nos logares do costume pelo referido porteiro que de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos, tudo na forma da lei.

Dado e passado nesta capital Federal aos 19 de maio de 1890. E eu, José Luiz da Silva Moreira, escrivão interino, o subscrevi.—Antonio Gonçalves de Carvalho.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Raymundo Augusto Guedes Cattete, por seu procurador Pinto Silva & Comp., lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento.

« Raymundo Augusto Guedes Cattete, tendo requerido a esta Inspectoria licença para abrir pharmacia em S. José de Lionissa, estado do Rio de Janeiro, e V. S., por seu respeitavel despacho, tendo exigido o attestado do delegado da junta daquella localidade e o attestado de pratico, o supplicante vem satisfazer aquella formalidade, juntando aquelle attestado e mais tres documentos, que provam onde o supplicante adquiriu a pratica precisa, e assim pede deferimento.

Capital Federal, 24 de abril de 1890.—Pinto Silva & Comp. Sobre uma estampilha de duzentos réis.»

E declara que si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou à Inspectoria de Hygiene do estado do Rio de Janeiro a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 8 de maio de 1890.—Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene, faz publico pelo prazo de oito dias que o cidadão Herculano José Leal, por seu procurador, Joaquim Antonio Figueiredo Junior, lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Herculano José Leal, cumprindo o despacho de V. Ex., proferido no requerimento em que o supplicante solicitou licença para ter pharmacia na Aldeia de S. Pedro, municipio de Cabo Frio, offerce, devidam nte reconhecidos, os documentos que havia juntado ao dito requerimento, juntando mais ás attestações do inspector de hygiene do estado do Rio de Janeiro e do delegado do mencionado municipio, o pede a V. Ex. que, em vista dos referidos documentos, digne-se de conceder a pedida licença. Rio, 2 de maio de 1890.—P. P., Joaquim Antonio Figueiredo Junior.» Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou à Inspectoria de Hygiene do estado do Rio de Janeiro a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 8 de maio de 1890.—Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 66 do regulamento que baixou com o decreto n. 9554 de 3 do fevereiro de 1886, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de oito dias que o cidadão Pedro Ribeir da Silva, por seu procurador Fonseca Braga & Comp., lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 65 do citado do regulamento.

«Pedro Ribeiro da Silva, casado, brasileiro, residente no districto da Cachoeira, cidade da Bagagem, pharmaceutico pratico, querendo abrir pharmacia nessa localidade, apresenta-vos os documentos exigidos pelo art. 65, §§ 1º e 2º do decreto n. 9554 de 3 de fevereiro de 1886 e pede-vos lhe concedais a licença requerida. Pede deferimento.—Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1889.—Por procuração de Fonseca Braga & Comp. Sobre uma estampilha de \$200.»

E declada que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formallo lhe communicar ou a Inspectoria de Hygiene do estado de Minas Geraes, resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 12 do dezembro de 1889.—Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario.

COMMERCIO

Rio, 20 de maio de 1890

Cambio

O mercado abriu com alta de 1/8 d. na taxa sobre Londres, adoptando o London Bank, a de 215/8 d.; no que foi acompanhado pelo Banco Sul Americano, pelo Commercial e pelo do Commercio, e assim se conservou até a ultima hora. O English Bank e o Brasilianische mantiveram officialmente o preço de 20 1/2 d. sobre Londres, e as equivalentes sobre as outras praças.

As tabellafixadas foram as seguintes:

Londres, por 1\$.... 20 1/2 a 20 5/8 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco.... 467 a 462 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco 576 a 573 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira.... 470 a 465 rs., a 3 d/v.
Portugal..... 265 a 260 o/o, a 3 d/v.
Nova-York, por dolar..... 2\$450 a 2\$110 á vista.

O mercado conservou-se firme, realisando-se transacções menos que regulares sobre Londres, a 20 5/8 d. bancario, 20 11/16 d. dito caixa matriz e a 20 3/4, 20 13/16 e 20 7/8, d. particular.

Repassou-se papel bancario a 20 3/4, 20 13/16 e 20 7/8 d.

VALORES DE BOLSA

O movimento foi importante.

Fundos publicos

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices

10 apolices geraes de 1:000\$..... 970\$900
10 ditas idem..... 970\$900
15 ditas idem..... 970\$900
25 ditas idem..... 970\$900
40 do Emp. Nacional de 1868..... 1:150\$900

Soberanos

1000 Soberanos..... 11\$550
1000 ditos..... 11\$530
1000 ditos..... 11\$530

Ações de bancos e companhias

300 ações do Banco Nacional..... 90\$500
80 ditas idem..... 90\$500
75 ditas idem..... 90\$500
100 ditas idem..... 90\$500
200 ditas Credito Real de S. Paulo, Carteira Commercial..... 10\$500
100 ditas Sul Americano..... 42\$300
75 ditas dos Varegistas..... 210\$300
50 ditas idem..... 210\$300
50 ditas idem..... 210\$300
400 ditas Constructor..... 48\$500
800 ditas idem..... 48\$750
500 ditas idem..... 48\$750
50 ditas idem..... 48\$750
70 ditas idem..... 42\$000

1000 ditas idem..... 40\$000
150 ditas Credito Real do Brazil..... 47\$500
50 ditas Commercial..... 126\$900
80 ditas do Auxiliario..... 44\$500
41 ditas do Rural..... 310\$900
80 ditas Comp. Macahé e Campos..... 109\$500
100 ditas idem..... 110\$900
50 ditas idem..... 110\$900
100 ditas idem..... 110\$900
200 ditas idem..... 110\$900
200 ditas idem..... 110\$900
300 ditas idem, v/c até julho..... 120\$000
25 ditas Sapucahy..... 72\$000
50 ditas União (aguas)..... 210\$000
50 ditas Tecidos do Corcovado..... 40\$500
20 ditas idem..... 40\$500
195 ditas Sapucahy para junho..... 77\$000
100 ditas Bonança..... 12\$900
100 ditas do Lloyd Brasileiro..... 181\$000
100 ditas idem..... 182\$000
100 ditas Sorocabana..... 88\$000
500 ditas idem..... 88\$000
200 ditas idem..... 88\$500
200 ditas idem..... 89\$000
40 ditas Geral de Seguros..... 40\$900
60 ditas idem..... 49\$000
25 ditas Carris Urbanos..... 219\$000
225 Ords. Leopoldina..... 21\$500
2500 ditas idem..... 21\$500
2000 ditas idem..... 21\$500
51 ditas idem..... 21\$300
190 ditas idem..... 21\$000
100 Debs. Rio das Flores..... 93\$000

COTAÇÕES OFFICIAES

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$..... 970\$900
Emprestimo Nacional de 1868..... 1:150\$900

Soberanos

Soberanos..... 11\$550
Ditos..... 11\$530

Ações de bancos e companhias

Banco Nacional..... 90\$500
Dito Credito Real de S. Paulo, Carteira Commercial..... 10\$500
Dito Sul Americano..... 42\$300
Dito dos Varegistas..... 210\$300
Dito Constructor..... 48\$500
Dito idem..... 48\$750
Dito idem..... 49\$000
Dito Credito Real do Brazil..... 47\$500
Dito Commercial..... 126\$900
Dito Auxiliario..... 44\$500
Dito Rural..... 310\$900
Comp. Macahé e Campos..... 109\$500
Dita idem..... 110\$900
Dita idem para julho..... 120\$900
Dita Sapucahy..... 72\$000
Dita idem para junho..... 77\$000
Dita União (aguas)..... 210\$000
Dita Tecidos Corcovado..... 40\$500
Dita Bonança..... 12\$900
Dita Lloyd Brasileiro..... 181\$000
Dita idem..... 182\$000
Dita Sorocabana..... 88\$000
Dita idem..... 88\$500
Dita idem..... 89\$000
Dita Geral de Seguros..... 40\$900
Dita Carris Urbanos..... 219\$000
Ords. Leopoldina..... 21\$500
Dita idem..... 21\$000

Debentures

Comp. Rio das Flores..... 93\$000

J. J. Fernandes, presidente.—Pompeo Pereira Palha, secretario.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 19 de maio de 1890..... 2.742:603\$672
E do dia 20..... 216:017\$320
2.958:620\$992
No mesmo periodo de 1889..... 3.617:689\$571

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 19 de maio de 1890..... 405:358\$993
E do dia 20..... 30:731\$017
463:090\$015

RECEBEDORIA NO CAES DO PHAROUX

Rendimento do dia 1 a 19 de maio de 1890..... 21:713\$913
E do dia 20..... 774\$070
25:487\$983

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 19 de maio de 1890 foram:

Desde 1 do mez

Aguardente..... 11 pipas.
Algodão..... 27.665 kilogs..
Café..... 158.303 3.596.827 *
Carvão vegetal..... 21.015 578.897 *
Couros seccos e salgados..... 301.796 *
Feijão..... 1.569 *
Fumo..... 7.830 153.863 *
Madeiras..... 42.479 129.300 *
Milho..... 10.073 110.672 *
Polvilho..... 5.522 *
Queijos..... 11.299 102.040 *
Toucinho..... 4.960 57.531 *
Diversas..... 36.946 937.163 *

CAFÉ

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York, em 20 de maio de 1890, de manhã:

Saccas

Existencia total..... 157.000
Entradas no dia 19..... 6.000
Idem em Santos..... 2.000
Embarques para os Estados Unidos..... 3.000
Embarques para a Europa..... 2.000

Estado do mercado: estavel.

Frete por vapor..... 25 c. e 5 %

Preços:

1ª regular 83350 por 10 kilos, despezas e frete por vapor 19 c. por libra.
2ª boa, 7650 por 10 kilos, despezas e frete por vapor 17 9/16 c. por libra.

Movimento do porto

Salidas

Southampton e escalas — Paq. ing. *Tamar*, comm. H. C. Rigaud, passag.: D. Luiza Cecilia da Silva, D. Anna Maria da Conceição, Alvaro Chaves e sua mulher, Joaquim José de Sant'Anna, Luiz P. de Souza Leão Junior e um criado, Samuel Antonio Pires, João Felix, Antonio Ramos, D. Luiza C. C. Rodrigues, Manoel Rosario Corrêa, capitão Bacellar e uma filha; os ingleses Dr. William Fairbairn, Gordon Pullen, sua mulher, quatro filhos e uma criada, Mr. Causer, Britam, Dixon Armstrong; os portuguezes José Guilherme de Moraes, Manoel José Pereira, sua mulher e um filho, Joaquim Ferreira, Antonio Joaquim, Alberto de Almeida, 32 passageiros de 3ª classe o 138 em transitio

Manãos e escalas — Paq. nac. *Pernambuco*, comm. Antônio Ferreira da Silva, passag.: Manoel Mendes da Silva, Dr. José Luiz Mendes Diniz, capitão Frederico Lisboa de Mará, sua mulher e tres filhos, Joaquim José da Costa Valente, D. Olindina Fonseca Brito, capitão Henrique G. Coelho, José P. Nascimento, sua mulher e um irmão, Raymundo Arruda, Lourenço Arruda, Manoel José Maria, Nicoláo Rosa, Antonio Lopes da Silva, D. Rossetor e uma filha, Manoel Puga, alferes José Armando da Cunha, João D. Abranches de Moura, Dr. Epaminondas Barreto, alferes Francisco Rodolpho Xavier da Silva, capitão João Antonio Colonia, tenente Antonio Marianno Azevedo, capitão Pedro de A. de Oliveira, sua mulher e cinco filhos, João Carlos Guillerres, D. Maria Fernandes da Silva e mais 62 de proba.

Guarapary e escalas — Paq. nac. *Mathildes*, comm. Francisco Augusto Capella, passag.: Luiz Nunes Pires, D. Julia Tamber, Dr. Eduardo de Carvalho, Joaquim Rodrigues Lage, Dr. Pedro Carneiro de Moraes, Alfredo José Alves Coelho, Alvim Simões, Bernardino Floria, Arthur Cardoso e mais quatro de proba.

Porto Alegre e escalas — Paq. nac. *Victoria*, comm. Antonio de Souza Maciel, passag.: Frederico Jorge Ferreira.

Marselha e escalas — Paq. france *Savoie*, comm. Bonnot, passag.: Carlos Teixeira Leite; o francez Raymundo Madré; os italianos Conde Compans de Brichanteau, sua mulher e tres filhos, Giuseppe Gianquinto, o suizo A. Dubois, 22 de 3ª classe e 25 em transitio.

Hamburgo e escalas — Paq. allem. *Olinda*, comm. J. Bährmann, passag.: Dr. Hieracides Ferreira, Francisco Augusto Pacheco, Pedro Yung, sua mulher e cinco filhos; os allemães Josephina Stenglez, Friederich Carlos Long e

um filho, Friederich Sieherer, sua mulher e cinco filhos, Heinrich Kozlowsky, D. Luiza Duhm Guesant e um filho, Franz Lunke; os portuguezes padre José Braz de Loureiro, Antonio Claudio de Mattos, Joaquim Marques dos Santos, Manoel José Dias, 118 de 3ª classe e mais 2 em transito.

Santos—Vap. ing. *Katy*, 1.413 tons., m. J. Ward eq. 23, c. v. gneros.

S. Francisco — Barc. norueg. *Russell*, 370 tons., m. O. T. Ryan, eq. 6, em lastro de pedra.

Entradas

Ang. a dos Reis, 1 ds. — Pat. S. *Pedro*, m. José Gil da Fonseca, eq. 5, c. aguardente e café a Avellar & Comp., passag.: Joaquim Baptista e João Pedro de Oliveira.

Itajahy, 7 ds. — Pat. nac. *Douro*, 150 tons., m. Antonio José da Rocha, eq. 8, c. madeira a Pinheiro Bastos & Comp.

Itajahy, 7 ds. — Lig. nac. *Monarchia*, 200 tons., m. Julio dos Reis, eq. 8, c. v. g. a Queiroz Moreira & Comp., passag.: Olympio Hermilio de Miranda, Hygino Elysio; a alemã D. Emilia Rotherburg.

Itajahy, 10 ds. — Pat. nac. *Paqueta de Itajahy*, 161 tons., m. Joaquim José Rodrigues, eq. 6, c. v. g. a Queiroz Moreira & Comp., passag. Emmanuel Pereira Libratoro.

Noticias maritimas

Vapores esperados

Portos do norte, «Pará».....	21
Antuerpia e Londres «Vally».....	21
Fiume (Pernambuco e Bahia) «Zichy».....	21
Bordões e escalas «Portugal».....	21
Lisboa p. la Bahia «Holbein».....	21
Liverpool e escalas «Galicia».....	21
Hamburgo (Lisboa e Pernambuco), «Dest-terro».....	22
Nova York e escalas, «Advance».....	22
Nova Zelandia «Doric».....	22
Lisboa (Pernambuco e Bahia), «Malange».....	23
Havre e escalas, «Paranaquá».....	24
Baltimore e Pernambuco «Procida».....	23
Santos, «Valparaíso».....	25
Rio da Prata «Maskelyne».....	28
Southampton e escalas «Trent».....	23
Portos do norte, «Alagôas».....	30
Pacifico p. r. Montevideo «Sorata».....	30
Hamburgo por Lisboa, «Hamburg».....	30
Hamburgo. (Lisboa e Bahia), «Argentina».....	30
Havre e escalas «Ville de Buenos Ayres».....	31
Havre e escalas «Villa de San Nicolas» junho	2
Southampton e escalas, «Magdalena».....	9

Vapores a sair

Imbetiba, «Barão de S. Diogo» (1 hs. da t.).....	20
Santos, «Ville de Rosario» (10 hs. da m.).....	20
Portos do sul, «Canning».....	20
Nova York, «Biela».....	21
Nova-Orleans, «Pascal».....	21
Santos, «Zichy».....	21
Montevideo e Buenos Aires, «Portugal».....	21
Pacifico (Mont. e Puente Arenas) «Galicia».....	22
Santos, «Dest-terro».....	22
Napoles (Bahia, Marselha e Genova) «Bour-gogne».....	22
Londres por Plymouth, «Doric».....	22
Nova York, «Ptolemy».....	24
Portos do sul até Montevideo, «Dest-terro» (meio dia).....	24

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Fabrica de Tecidos S. João

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE ACCIONISTAS EM 5 DE MAIO DE 1890.

Presidencia do Sr. Joaquim da Silva Gusmão

A's 2 horas da tarde do dia 5 de maio do anno de 1890, nesta cidade do Rio de Janeiro, no escriptorio da companhia, á rua Primeiro de Março n. 84, reunidos, em virtude de convocação feitas pela imprensa, com antecedencia legal, os accionistas desta companhia, representando 4.137 acções, ou mais de tres quartos do capital social, como se verifica pelo livro de presenças, em que todos assignaram, o presidente da directoria, o Sr. J. V. Hall, declarou que havia numero para funcionar a assembleia e por isso abriu a sessão, convidando os Srs. accionistas a aclamar o presidente da mesma assembleia.

Sendo aclamado presidente o Sr. Joaquim da Silva Gusmão, este toma assento e convida para secretarios os Srs. Dr. José da Cunha Ferreira e Henry Lowndes.

O Sr. presidente da directoria apresenta ao presidente da mesa a proposta seguinte, assumpto desta convocação.

Em seguida o Sr. 1º secretario faz a leitura da dita proposta, que é do seguinte teor:

Srs. accionistas. — Depois de bem reflectido estudo chegamos á seguinte conclusão, que julgamos de vossos interesses, que, em vista da grande accepção e sempre crescente procura dos productos da nossa fabrica, endendemos que ha urgente necessidade de collocar a em condições de abastecer todo o mercado do Brazil, para evitar a concorrência da Europa. Para conseguir o fim em vista, pedimos sua autorização para levantar um novo emprestimo por meio de debentures cujo producto será destinado ao resgate do actual, consolidar a divida fluctuante e fazer aquisição de mais teares e machinismos. — J. V. Hall. — J. H. Lowndes. — A. M. Prado.

O Sr. presidente da directoria, pedindo a palavra, declara que esta proposta foi, depois do bem estudados o calculados os interesses sociais, previamente sujeita á consideração da commissão fiscal, que tambem apreciou-a em seus detalhes, concluindo por considerá-la boa para ser apresentada á deliberação desta assembleia.

Depois de convenientemente discutida a proposta, foi ella unanimemente approvada, dando-se ao mesmo tempo autorização para a directoria praticar todos os actos que forem necessarios para realização do fim que se tem em vista.

Joaquim da Silva Gusmão, presidente. — Dr. José da Cunha Ferreira, 1º secretario. — Henry Lowndes, 2º secretario.

Companhia Estrada de Ferro Santa Isabel do Rio Preto

No dia 17 do maio de 1890, ao meio-dia, presentes os accionistas abaixo declarados por si ou por seus bastante procuradores, Abel Leite de Souza, Anna Custodia de Souza, Dr. Candido Drumond Furtado de Mendonça, Floriano Leite Ribeiro, Honoria Cassiana da Cunha, José dos Santos Rezende, José Leite de Souza, José Pinto da Cunha, José Ignacio da Silva Coutinho, Dr. Joaquim Mattoso Duque Estrada Camara, Luiz Teixeira Leomil, Rosa Paulina da Silva Coutinho, Umbelina Augusta de Souza, Constança Perpetua de Souza, Alvaro de Souza Neves, representando 1.457 acções, o presidente da companhia coronel José Leite de Souza declarou que, representando os accionistas presentes mais de dous terços de todos os accionistas que existem actualmente por já terem sido resgatadas pela forma indicada no relatório, como consta no livro de transferencias, acções em numero de 5.496, havia numero legal e por isso abriu a sessão e pedia á assembleia geral que aclamasse quem a presidisse.

Pela as emblea foi resolvido unanimemente que fosse a reunião presidida pelo mesmo Sr. coronel José Leite de Souza, que, assumindo a presidencia, convidou para 1º secretario o Sr. Luiz Teixeira Leomil e para 2º Alvaro de Souza Neves com procuração de diversos accionistas.

Disse então o Sr. presidente que o fim da reunião era a discussão do relatório e contas da commissão liquidante, bem como do parecer fiscal e a votação dos mesmos, convidando o Sr. 1º secretario a proceder á leitura do dito relatório e parecer.

Pelo Sr. 1º secretario foi dito que julgava dispensavel esta leitura por ter sido publicado pela imprensa e distribuido pelos Srs. accionistas o mesmo relatório e parecer e assim tendo resolvido a assembleia geral, posta a votos a proposta, declarou o Sr. presidente em discussão o dito relatório e parecer.

Não havendo quem padisse a palavra foram unanimemente approvados o relatório e contas da commissão liquidante e o parecer fiscal em todas as suas conclusões, assim concebido:

«A commissão fiscal tendo examinado o relatório, balanço geral e mais annexos referentes á liquidação da companhia Estrada de Ferro Santa Isabel do Rio Preto, que devem ser prezados á assembleia geral extraordinaria de 17 de maio de 1890, e os achando conforme, é de parecer que seja approvado o dito balanço e louvada a directoria pela forma por que executou as deliberações da assembleia, excedendo pela sua gestão á expectativa dos accionistas, pelo excesso verificado no rateio que attingiu a 1838 por acção.

A' vista do que parece á commissão que a companhia deve se considerar dissolvida, salvo para os actos de final liquidação.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1890. — Candido Drumond Furtado de Mendonça. — João José Pereira da Silva. — Manoel Corrêa da Silva.»

Não havendo mais quem peça a palavra, o Sr. presidente declara dissolvida definitivamente a companhia da Estrada de Ferro Santa Isabel do Rio Preto e convida os Srs. accionistas a receber a quota que lhes toca, na conformidade do relatório approvado, devendo a commissão liquidante convidar os que não compareceram a vir receber a importância que lhes compete, para que fique a mesma commissão completamente exonerada e terminadas as suas funções.

E não havendo mais nada a tratar foi encerrada a sessão, lavrando-se esta acta, que foi por mim, 2º secretario, Alvaro de Souza Neves, escripta e que vae assignada pelo presidente da reunião, 1º secretario e pelos accionistas presentes. — José Leite de Souza. — Luiz Teixeira Leomil. — Alvaro Souza Neves. — Candido Drumond Furtado de Mendonça. — Joaquim Mattoso D. E. Camara. — Como procurador de Abel Leite de Souza, Luiz Teixeira Leomil. — D. Honoria Cassiana da Cunha. — Dr. Floriano Leite Ribeiro. — D. Constança Perpetua de Souza. — D. Umbelina Augusta de Souza. — José dos Santos Rezende. — D. Anna Custodia de Souza. — José Ignacio da Silva Coutinho. — Como procurador de D. Rosa Paulina da Silva Coutinho e José Pinto da Cunha, Alvaro de Souza Neves.

ANNUNCIOS

Companhia Fabrica de Tecidos do Riak

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunir em assembleia geral ordinaria, no dia 4 de junho proximo futuro no escriptorio á rua do Costa n. 31 A, a 1 hora da tarde, para deliberarem sobre o balanço da companhia, relatório do 1º gerente e parecer do conselho fiscal, assim como sobre outros negocios de interesse da companhia.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1890. — O 1º gerente, C. A. Pohlmann.

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, á rua do Rosario n.43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorizarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Rio de Janeiro. — Imprensa Nacional. — 1890